



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº07/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarai

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com elevado apreço que vimos à presença de V. Ex^a. com a finalidade de enviar, para análise e devida aprovação, projeto de lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Guarai.

Primeiramente cabe analisar a competência da Prefeitura Municipal prevista na Lei Orgânica do Município - LOM para propor ao Poder Legislativo matérias dispondo sobre o *Plano de Cargos e Remuneração dos servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Município de Guarai*.

Nesse sentido, conforme o estabelecido nos incisos I e II do 35 da LOM, é de iniciativa privativa do Prefeito as leis que versem sobre o tema em questão.

Superada esta fase, necessário se faz explicitar o conteúdo do projeto que ora se encaminha a apreciação de Vossa Excelência, o qual está em total consonância com as normas e princípios que regem a matéria.

O processo de mudanças que vem impactando o mundo do trabalho contemporâneo, alcança, inevitavelmente, o setor público. A velocidade como o conhecimento é gerado, processado e acessado leva a sociedade a assumir novas posturas, demandando o atendimento de novas necessidades, e o setor público que não é imune a isso, acompanha essa evolução.

Essa nova visão demonstra que muitas funções, até então consideradas próprias da administração pública, estão sendo repassadas ou delegadas à iniciativa privada ou a sociedade, através de suas organizações representativas, enquanto outras estão sendo consideradas prioritárias na ação governamental. Uma constatação típica dessa situação ocorreu na discussão do novo Plano de Cargos e Remuneração dos servidores efetivos do Município de Guarai, a exemplo do cargo de “gari” que foi colocado em extinção quando de sua vacância ou dos cargos de “ajudante de oficinas”, “lavador de máquina,



equipamentos e veículos” que foram extintos em face dessas funções já não terem mais relevância diante dos avanços da informatização desses processos ou da terceirização desses serviços.

Por outro lado, a gestão de recursos humanos tem procurado avançar no processo de modernizar o seu quadro de pessoal com cargos com maior amplitude de atuação, nesse sentido, na medida do possível os cargos devem atender as demandas da Prefeitura como um todo e não somente de um órgão.

Este redirecionamento demonstra uma transformação das funções do setor público que cada vez mais, se afasta do papel de produtor direto de bens e serviços e se aproxima da função de indutor e regulador do desenvolvimento, assumindo uma postura ágil, inovadora e democrática, com a participação direta dos cidadãos em suas decisões.

É importante ressaltar que o projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos integrantes do quadro geral de pessoal do Município de Guarái em análise, que para a sua elaboração, contou com a participação dos servidores e gestores da Prefeitura.

Outro aspecto de extrema relevância no tratamento e na evolução das carreira de servidores públicos, é o novo ordenamento jurídico do País, a partir da Emenda Constitucional nº 19 que implantou uma ampla reforma administrativa, assim como a Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) que dispôs sobre os limites de gastos com pessoal, o qual tornou necessária a adoção de uma gestão de recursos humanos pautada em princípios de eficiência e resultados que esteja sustentada em um sistema de planos de cargos e remuneração capaz de atrair e manter servidores públicos capacitados e motivados.

Ancorado neste arcabouço jurídico mencionado, o projeto do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, que se pretende implantar com a aprovação do presente projeto de lei contribui para consolidar e modernizar a legislação de pessoal que se estende por leis esparsas, fato que empresta uma dificuldade enorme a gestão dos recursos humanos do Poder Executivo Municipal, acarretando interpretação dúbia na sua aplicação.



Os atuais Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração do quadro geral dos servidores efetivos, do quadro dos servidores da Saúde e o dos fiscais de tributos do Município de Guaraí articulados nas leis nºs 591 e 592, datadas de 30 de outubro de 2015, bem como da Lei nº 628, de 18 de março de 2016, foram consolidados no Projeto de Lei em análise que se aprovado, passa a regular as relações de trabalho dessas categorias, fato que vai imprimir maior racionalidade a legislação de pessoal, contribuindo decisivamente para evitar erros de interpretação, desvio de função e desarmonia na gestão de pessoal da Prefeitura.

Para além da consolidação das normas sobre a carreira do servidor efetivo, o presente projeto de lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, simplifica a denominação dos cargos no quadro permanente atual, de 78 (setenta e oito) cargos existentes para apenas 36 (trinta e seis) cargos, na lógica de cargo o mais amplo possível (cargos com possibilidade de lotação em todos os órgãos) para evitar o engessamento da Gestão e o chamado desvio de função já mencionado.

A proposta mantém os cargos organizados por grupo ocupacional, de acordo com o nível de escolaridade com o acréscimo do Técnico de Nível Fundamental – TNF, para abrigar cargos que por suas especificidades são competitivos no mercado de trabalho, a exemplo do “Operador de Máquina” e do Nível Médio Técnico, a exemplo do “Técnico Administrativo” nas “funções de informática” e de “controle interno”

O projeto também organiza em os cargos de servidores que têm lastros em legislação federal, a exemplo dos agentes fiscais, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, bem como os enfermeiros e técnicos em enfermagem.

O Plano de Cargos e Remuneração sistematiza em três pilares o desenvolvimento dos servidores na carreira. O sistema de direitos e vantagens para retribuir de forma justa o seu trabalho, que reconheça e valorize o seu esforço em busca de qualificação profissional para prestar um serviço de qualidade a população do Município. O sistema de progressão funcional



vinculado ao reconhecimento de seu desempenho e evolução profissional. E por último, o sistema permanente de formação e qualificação profissional para preparar os servidores visando a melhoria da qualidade dos serviços do Poder Executivo Municipal.

Ressalte-se que com mesmo com a preocupação dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe a manutenção dos gastos de pessoal nos níveis atuais, entendo a necessidade de valorização desses profissionais no sistema de remuneração, a Tabela de Vencimentos foi uniformizada. Destaque-se que alguns cargos foram contemplados com valores complementares para acompanhar os valores do Piso Nacional, a exemplo dos enfermeiros e técnicos em enfermagem. Mesmo assim as alterações propostas e seu impacto financeiro estão em consonância com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senhores Vereadores, conforme foi demonstrado acima, é imprescindível contar com uma legislação de pessoal à altura das necessidades da Prefeitura Municipal de Guarái, nesse sentido a aprovação deste projeto de lei será de grande valia.

Por fim, observa-se que não há qualquer óbice legal ou orçamentário à aprovação do projeto de lei em comento, conforme demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro anexo e tendo em vista que as modificações que se propõe têm suporte nas dotações orçamentárias previstas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento de 2025.

Com essas razões e caso Vossa Excelência as acolha, proponho que o projeto seja apreciado, em regime de urgência, dada a importância e premência que a matéria requer.

PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos onze dias do mês de março do ano de 2025.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 11 DE MARÇO 2025

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal do Município de Guaraí.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os quadros de pessoal permanente e transitório de servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Guaraí e sobre o seu Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

CAPÍTULO ÚNICO DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - servidor: o conjunto de profissionais, titulares de cargos efetivos com atuação no âmbito da Administração Municipal;

II - função: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

III - cargo: unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por lei, provido por concurso público, com atribuições, requisitos para ingresso, denominação e valor de vencimento a ser pago pelo Poder Público Municipal;



IV - grupo ocupacional: o conjunto de cargos que se assemelham quanto ao nível de escolaridade, bem como aos requisitos exigidos para o seu provimento e progressão funcional;

V - carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza profissional e gênero de suas atribuições, organizados por grupo ocupacional e hierarquizados segundo o grau de complexidade das tarefas e respectivos requisitos para ingresso e progressão funcional;

VI - referência: é a posição do servidor na Tabela de Vencimentos de acordo com os critérios estabelecidos para a progressão horizontal;

VII - progressão horizontal: a transposição do servidor de uma referência para outra, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

VIII - nível: é o posicionamento do servidor na Tabela de Vencimentos em decorrência de sua progressão vertical;

IX – progressão vertical: é a mudança de nível do servidor na Tabela de Vencimentos, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

X - enquadramento: processo pelo qual o atual servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo, passa a integrar o novo quadro criado por esta Lei, atendida a correspondência de atribuições, o tempo de serviço e os requisitos para ingresso na carreira, bem como para progressão funcional.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Art. 3º. A carreira dos servidores públicos do Município de Guarai será organizada em quadros de pessoal permanente e transitório constantes da correlação de cargos de que trata o Anexo I desta Lei.

§ 1º. O quadro de pessoal permanente é composto pelos servidores, decorrentes da correlação de cargos com formação para as funções administrativas.



§ 2º. O quadro de pessoal transitório é composto por servidores, decorrentes da correlação de cargos com formação para as funções administrativas, mas com cargos que serão extintos com a sua vacância.

CAPÍTULO I

DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 4º. O quadro de pessoal permanente da carreira dos servidores públicos do Município de Guaraí é constituído dos cargos constantes dos grupos ocupacionais descritos no Anexo II desta Lei, compostos pelos respectivos quantitativos, carga horária semanal, atribuições e requisitos para ingresso.

Art. 5º. O quadro de pessoal transitório da carreira dos servidores públicos do Município de Guaraí é constituído dos cargos constantes dos grupos ocupacionais descritos no Anexo II desta Lei, compostos pelos respectivos quantitativos, escolaridade, carga horária e atribuições.

Art. 6º. Compõem os quadros de pessoal de que trata esta Lei:

I – os cargos do quadro geral de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei nº 592, de 30 de outubro de 2015;

II – os cargos do quadro de pessoal efetivo dos profissionais de saúde constantes da Lei nº 591, de 30 de outubro de 2015;

III – os cargos do quadro de pessoal efetivo da carreira da administração tributária constantes da Lei nº 628, de 18 de março de 2016.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º. Os cargos de que trata esta Lei serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guaraí e no edital.



§ 1º. Além da comprovação de outros requisitos legais, para admissão e exercício dos cargos previstos nesta Lei, o candidato deverá satisfazer ainda, aos requisitos previstos no Anexo II desta Lei, bem como atender a outras exigências estabelecidas pelo no edital de convocação do concurso público, conforme a especificidade do cargo.

§ 2º. No edital de convocação do concurso público, poderá ser estipulado quantitativo de vagas por formação específica, com a correspondente exigência de comprovação, como requisito de provimento e exercício, de que o candidato tenha formação, ou seja, portador de título que contemple conhecimento em área específica que estabelecer.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei, estão sujeitos à jornada de trabalho prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guaraí ou descrita no Anexos II desta Lei.

§ 1º. Os cargos ou funções que, por força de Lei Federal ou de regulamentação da profissão, tenham que cumprir jornada de trabalho especial, podem ter essa jornada de trabalho reconhecida pelo regulamento a esta Lei.

§ 2º. Os servidores poderão cumprir carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo ao limite mínimo de 06 (seis) horas diárias corridas com intervalo de 15 (quinze) minutos, desde que haja interesse da Administração, sem alteração de sua remuneração e sem possibilidade de pagamento do adicional de serviço extraordinário nesse período.

§ 3º. Para atender interesse da Administração, desde que haja adesão dos servidores, a jornada de trabalho poderá ser reduzida ou ampliada com percepção de remuneração proporcional pelo tempo determinado no ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser prorrogado por igual período.



§ 4º. A jornada de trabalho poderá ser distribuída de acordo com o regime de escalas de serviço, com aferição de frequência, visando a atender a necessidade de funcionamento do serviço público municipal.

CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 9º. Os servidores de que trata esta Lei serão lotados nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Guaraí conforme a especificidade dos cargos de que sejam titulares, admitida a sua disposição ou remoção para órgãos diversos dos de sua lotação.

Parágrafo único. A competência para lotar ou remover o servidor é da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 10. As atribuições dos cargos constantes dos quadros de pessoal efetivo de que trata esta Lei são as descritas no Anexo II, sem prejuízo do seu detalhamento ou acréscimo de outras correlatas em regulamento.

TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 11. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração é um instrumento de desenvolvimento e valorização dos servidores públicos efetivos do Município de Guaraí, com vistas à eficiência, eficácia e efetividade das ações relativas à execução dos serviços públicos municipais, mediante a adoção dos



sistemas de:

I - direitos e vantagens que assegurem remuneração harmonizada e justa aos servidores efetivos do quadro de pessoal do Município de Guaraí em contrapartida de suas funções e atribuições, visando a qualidade do serviço público e a sua valorização;

II - progressão funcional, que permita o reconhecimento do mérito do servidor por meio de avaliação do seu desempenho funcional, qualificação profissional e formação educacional;

III - formação e qualificação profissional, visando o incentivo do bom desempenho do servidor e melhoria no serviço público municipal.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE DIREITOS E VANTAGENS

Art. 12. O sistema de direitos e vantagens dos servidores de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guaraí ou em legislação específica, é composto de:

I – vencimento como retribuição ao exercício do cargo de servidor público, conforme os valores fixados na Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo III desta Lei;

II - gratificação por escolaridade, na forma desta Lei;

III – adicional de desempenho por produtividade, conforme o disposto nesta Lei e no seu Anexo IV.

Seção I

Do Vencimento

Art. 13. Os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guaraí são os fixados



na Tabela de Vencimentos, por cargo, nível de formação educacional e referência, na forma do Anexo III desta Lei.

§ 1º. O valor do vencimento inicial da carreira dos servidores públicos efetivos, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. O vencimento inicial corresponde a referência "A" do nível I, fixado para os cargos na Tabela de Vencimentos.

§ 3º. Os valores de vencimentos decorrentes da aplicação da progressão funcional são os constantes na Tabela de Vencimentos do Anexo III desta Lei.

§ 4º. Aplicam-se aos cargos constantes do quadro de pessoal transitório os valores de vencimentos de que trata o Anexo III desta Lei, observando o respectivo nível de enquadramento na Tabela de Vencimentos.

§ 5º. Os valores dos vencimentos constantes na Tabela de Vencimentos serão base para cálculo de outras vantagens e para aposentadoria.

Seção II

Da Gratificação por Escolaridade

Art. 14. A gratificação por escolaridade será concedida aos servidores efetivos estáveis, ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I, II e III do art. 6º desta Lei, que tenham concluído ou venham a concluir cursos de formação de nível médio, técnico, graduação de nível superior, especialização *lato sensu* e *stricto sensu* na área atuação do cargo, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente, conforme critérios e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A gratificação por escolaridade será calculada sobre o vencimento base do servidor na referência e nível em que se encontrar, na forma abaixo descrita:

I – ao servidor, cuja escolaridade exigida para ingresso na carreira,



seja o nível superior:

a) 8% (oito por cento) para os que concluírem curso de especialização *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

b) 15% (quinze por cento) para os que concluírem curso de mestrado;

c) 20% (vinte por cento) para os que concluírem curso de doutorado.

II – ao servidor, cuja escolaridade exigida para ingresso na carreira, seja o nível médio:

a) 15% (quinze por cento) para os que concluírem curso técnico;
ou

b) 15% (quinze por cento) para os que concluírem curso superior.

III – 15% (quinze por cento) para os servidores, cuja escolaridade para ingresso na carreira seja o nível fundamental completo e incompleto, que concluírem curso de ensino médio.

§ 2º. A concessão da gratificação por escolaridade obedecerá a um intervalo mínimo de 03 (três) anos entre uma e outra.

§ 3º. Para pleitear a gratificação por escolaridade, não pode o servidor utilizar o diploma ou certificado de que lhe tenha resultado a ocupação do cargo.

§ 4º. Não serão aceitos os certificados ou diplomas de cursos realizados em datas/períodos concomitantes ou que tenham sido utilizados para obtenção de outro benefício previsto nesta Lei ou em outra lei.

§ 5º. A gratificação por escolaridade será concedida por ato do Prefeito Municipal, mediante prévio parecer jurídico quanto ao atendimento dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 6º. A gratificação por escolaridade deverá ser precedida por solicitação formal do servidor, autuada em processo administrativo próprio, com a apresentação de títulos, certificados ou diplomas dos cursos, nas modalidades presencial ou à distância que deverão conter nome do servidor, carga horária,



conteúdo programático, frequência e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina ou global, nome da instituição, período de sua realização e registro no órgão competente.

§ 7º. Na falta das especificações citadas no § 6º deste artigo, o título, certificado ou diploma deverá ser acompanhado de documentação complementar, expedida pela entidade formadora, contendo os referidos dados, sendo vedada a concessão através de histórico ou declaração de conclusão de curso.

§ 8º. As cópias dos títulos, certificados ou diplomas deverão ser autenticadas em cartório ou pelo próprio servidor da área de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Guarai, responsável pela devida conferência, à vista do original.

§ 9º. Desde que cumpridas as formalidades legais, a gratificação por escolaridade será concedida a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente ao do requerimento do servidor que deve ser protocolado até o mês de junho de cada ano.

§ 10. Os percentuais constantes dos incisos I e II do *caput*, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

Art. 15. A gratificação por escolaridade não será concedida:

I - para cursos concluídos anteriormente a data da posse do servidor;

II - aos servidores em desvio de função ou aos readaptados que não estejam exercendo as atribuições constantes do laudo de readaptação;

III - aos servidores que estejam de licença para mandato eletivo ou para tratar de interesse particular, bem como os afastados com ou sem remuneração ou cumprindo pena disciplinar;

IV – aos servidores em estágio probatório.

Parágrafo único. A gratificação por escolaridade integra a remuneração para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Seção III



Do Adicional de Desempenho por Produtividade

Art. 16. Aos servidores ocupantes dos cargos descritos no Anexo IV desta Lei, no exercício de suas atribuições, será devido o adicional de desempenho por produtividade, observado o cumprimento de metas, conforme critérios estabelecidos em regulamento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo, quando designados para o exercício de cargo em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal ou função gratificada no âmbito de seu órgão de lotação, farão jus ao limite máximo de produtividade.

Art. 17. Não farão jus à percepção do adicional de desempenho por produtividade os servidores que:

I - não cumprirem as exigências regulamentares, respeitada a proporcionalidade, se for o caso;

II - não estejam desempenhando as atribuições próprias dos seus cargos;

III - estejam lotados em unidade diversa daquela responsável diretamente pela fiscalização;

IV - forem disponibilizados ou cedidos para ter exercício em outro órgão, a pedido do servidor.

Art. 18. Farão jus ao adicional de desempenho por produtividade, proporcionalmente aos dias de inatividade dentro do mês de aferição, os servidores com os seguintes impedimentos:

I - férias;

II - licenças:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) maternidade e paternidade;

d) por adoção ou guarda judicial para fins de adoção;

III - afastamentos:

a) atender convocação da Justiça Eleitoral, durante o período



eletivo;

b) servir ao Tribunal do Júri.

IV - ausências, pelo prazo legal:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou curatelados.

CAPITULO II

DO SISTEMA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 19. O sistema de progressão funcional dos servidores de que trata esta Lei, é composto dos seguintes instrumentos de reconhecimento de seu desenvolvimento:

I – progressão horizontal na forma prevista nesta Lei e na Tabela de Vencimentos de que trata o seu Anexo III;

II - progressão vertical na forma prevista nesta Lei e na Tabela de Vencimentos de que trata o seu Anexo III.

Parágrafo único. A progressão horizontal é representada por letras maiúsculas e a vertical por algarismos romanos na Tabela de Vencimentos.

Seção I

Dos Requisitos Comuns para as Progressões Horizontal e Vertical

Art. 20. As progressões Horizontal e Vertical serão concedidas:

I - por ato do Prefeito Municipal, mediante prévio parecer jurídico quanto ao atendimento dos requisitos previstos nesta Lei.

II – mediante solicitação formal do servidor, autuada em processo administrativo próprio, com a documentação comprobatória de realização dos cursos e da avaliação de desempenho funcional quando for o caso.



III - a partir da data do protocolo do requerimento do servidor no órgão central de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Guarai, desde que cumpridas as formalidades legais.

§ 1º. As progressões de que trata este artigo não serão concedidos aos servidores que:

I – estejam em desvio de função ou aos readaptados fora do exercício das atribuições constantes do laudo de readaptação;

II - estejam de licença para mandato eletivo, para tratar de interesse particular, bem como afastados com ou sem remuneração ou cumprindo pena disciplinar;

§ 2º. A licença para interesse particular e as demais licenças concedidas sem remuneração interrompem a contagem do tempo de serviço para efeito de concessão das progressões horizontal e vertical.

§ 3º. Não interrompe a contagem do interstício aquisitivo o exercício do cargo em comissão ou de função de confiança na Prefeitura Municipal de Guarai, bem como a disposição do servidor para outras esferas de governo, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, observada a necessidade de avaliação de desempenho de que trata o art. 22 desta Lei.

Seção II

Da Progressão Horizontal

Art. 21. A progressão horizontal será concedida ao servidor efetivo e estável, em razão da progressão da referência que ele se encontra para a referência imediatamente seguinte, no mesmo nível do cargo, com o devido acréscimo do percentual constante na Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo III desta Lei.

§ 1º. A progressão horizontal será concedida pelo cumprimento de tempo de serviço e avaliação de desempenho funcional na forma desta Lei.

§ 2º. São requisitos concomitantes para progressão horizontal:



I - ter efetivo exercício de pelo menos 03 (três) anos na referência que se encontra;

II - ter avaliação de desempenho funcional favorável, com média de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis, considerando-se a média das duas últimas avaliações de desempenho;

III - não possuir mais de 05 (cinco) faltas injustificadas durante o período de 36 (trinta e seis) meses que antecederem à progressão;

IV - não ter sofrido penalização por procedimento administrativo disciplinar desde o término do estágio probatório ou da última progressão, conforme o caso, até o cancelamento do respectivo registro.

§ 3º. A progressão horizontal de que trata este artigo é composta por 12 (doze) referências, com utilização dos símbolos “B” ao “M”, considerando o nível em que o servidor estiver ocupando na forma da Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo III desta Lei.

Subseção Única

Da Avaliação do Desempenho

Art. 22. A avaliação do desempenho dos servidores será realizada mediante critérios objetivos de quantificação matemática, dispostos em escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), abrangendo os seguintes quesitos:

I - assiduidade e pontualidade;

II - conhecimento, organização e ritmo na execução do serviço;

III - responsabilidade, dedicação, iniciativa, planejamento, cumprimento de prazos e organização no trabalho;

IV - disciplina e forma de tratamento com o público, servidores e chefias;

V - integração na equipe de trabalho;

VI - qualidade e efetividade do trabalho desenvolvido;

VII - destreza, precisão, prudência e responsabilidade na operação de máquinas e equipamentos;



VIII - cumprimento dos planos e metas educacionais propostos, com integração aos objetivos a serem alcançados.

§ 1º. É assegurado ao servidor avaliado, a interposição de recurso a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituída por esta Lei, caso não concorde com a sua avaliação.

§ 2º. O processo de avaliação de desempenho será regulamento por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção III

Da Progressão Vertical

Art. 23. A progressão vertical será concedida ao servidor efetivo estável, que progredir de um nível para outro superior no mesmo grupo ocupacional, com o devido acréscimo sobre o seu vencimento, do percentual constante na Tabela de Vencimentos de que trata o seu Anexo III, observados os seguintes requisitos:

I – ter efetivo exercício de pelo menos 03 (três) anos no nível em que se encontra;

II – apresentar certificados ou diplomas de conclusão de cursos e treinamentos na área específica em que atuar, realizados durante o interstício de que trata o inciso anterior nos casos abaixo especificados, de pelo menos:

a) 80 (oitenta) horas para os servidores ocupantes de cargos do nível ocupacional superior;

b) 60 (sessenta) horas para os servidores ocupantes de cargos dos níveis ocupacionais médio e técnico.

§ 1º. A progressão vertical de que trata o *caput*, para os casos previstos em seu inciso I, é composta por 08 (oito) níveis, com utilização dos símbolos “II” ao “IX”, considerando a referência em que o servidor estiver ocupando na forma da Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo III desta Lei.

§ 2º. O servidor que cumprir os requisitos para progressão de um nível para outro, fará jus ao vencimento do respectivo nível na mesma referência



que estava no nível anterior da Tabela de Vencimentos, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 24. Para fazer jus à progressão vertical os servidores deverão apresentar certificados/diploma dos cursos e seminários, nas modalidades presencial, à distância ou on-line contendo nome, carga horária, conteúdo programático, frequência e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina ou global, nome da instituição, período de sua realização e registro no órgão competente.

§ 1º. Na falta das especificações citadas no *caput*, o certificado/diploma deverá ser acompanhado de documentação complementar, expedida pela entidade formadora, contendo os referidos dados.

§ 2º. As cópias dos certificados/diplomas deverão ser autenticadas em cartório ou pelo próprio servidor da área de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Guaraí, responsável pela devida conferência, à vista do original.

§ 3º. Os totais de horas de cursos previstos no inciso II, do art. 23 desta Lei, poderão ser comprovados com apresentação de um ou mais certificados/diplomas, respeitado o limite mínimo de 40 (quarenta) horas por curso.

§ 4º. Os certificados/diplomas apresentados para comprovar a participação em cursos de capacitação profissional para fins de progressão vertical não poderão ser utilizados para acessar qualquer outro benefício previsto nesta Lei ou no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guaraí.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 25. O sistema de formação e qualificação profissional do servidor de que trata esta Lei, será implementado por meio da Administração Municipal, visando o bom desempenho na prestação de serviços públicos e desenvolvimento na carreira.



§ 1º. A formação continuada e a qualificação profissional do servidor poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação ou por instituição legalmente autorizada ou credenciada junto aos órgãos competentes.

§ 2º. A Prefeitura Municipal consignará recursos financeiros em dotação própria no seu orçamento anual para formação continuada e qualificação profissional do servidor.

§ 3º. Na forma e limites estabelecidos no regulamento, o servidor quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, poderá se afastar para participar de cursos e eventos de qualificação e aprimoramento profissional de interesse da Administração e que tenha pertinência com a sua área de atuação, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 4º. A participação nos cursos de formação e qualificação profissional ofertados pela Administração Municipal poderá ser considerada como um dos critérios na avaliação de desempenho do servidor, na forma do regulamento.

TÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 26. O enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Guarái é o processo pelo qual os servidores passam a integrar os quadros de pessoal criados por esta Lei, atendida a correlação de cargos estabelecida no Anexo I e a correspondência de atribuições, o tempo de serviço e requisitos para ingresso, bem como a progressão na carreira.

CAPÍTULO I

DO ENQUADRAMENTO NA TABELA DE VENCIMENTOS



Art. 27. O enquadramento dos servidores dos quadros permanente e transitório na Tabela de Vencimentos dar-se-á na referência compatível com o tempo de serviço e aprovação na avaliação de desempenho, no nível em que o servidor estiver posicionado e no grau de escolaridade equivalente ao seu grupo ocupacional, independentemente de vaga, com a observância da correspondência de atribuições e dos requisitos para provimento e exercício, observado ainda, o seguinte:

I - é vedado o enquadramento em cargos, cujas atribuições não guardem correspondência com aquelas do cargo de provimento efetivo de que o servidor seja titular;

II - nenhum enquadramento terá efeito retroativo;

III - relativamente ao servidor enquadrado nos termos deste artigo, ficam extintas todas as vantagens pecuniárias por ele percebidas na data do enquadramento que não tenham previsão nesta Lei ou no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guarai.

IV - o enquadramento inicial será feito no grupo ocupacional a que pertencer o cargo do servidor.

V - para efeito de enquadramento, serão consideradas as atribuições e requisitos do cargo anterior da correlação de cargos prevista no Anexo I desta Lei.

VI – é vedado a progressão de nível no ato do enquadramento.

Parágrafo único. Após o enquadramento inicial, a mudança de referência ocorrerá no processo de progressão funcional, observado o interstício de 03 (três) anos e o tempo de serviço já prestado e ainda não utilizado, na forma desta Lei.

CAPÍTULO II

DO EXCEDENTE DE REMUNERAÇÃO

Art. 28. Quando o valor resultante da aplicação do enquadramento, na Tabela de Vencimentos, for inferior ao da remuneração percebida pelo



servidor imediatamente anterior à aprovação desta Lei, a diferença verificada constituirá “excedente de remuneração” nos termos do inciso XV, do art. 37 da Constituição Federal, que será paga sob o título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), exceto gratificações e adicionais não incorporáveis, observado o seguinte:

I - a VPNI será computada para efeitos de aposentadoria;

II - a VPNI será corrigida com os mesmos índices de correção salarial dos servidores quando de sua revisão;

III - o enquadramento de que trata este artigo abrange valores já incorporados à remuneração do servidor, por decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, também, aos servidores aposentados e aos pensionistas, observado a legislação previdenciária pertinente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Art. 29. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos vagos do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Guarái.

Art. 30. Para realização do concurso público, a Prefeitura Municipal de Guarái contratará, mediante processo licitatório ou de justificação para contratação direta, entidade de reconhecida experiência e idoneidade para elaboração de edital e de provas, aplicação de provas, correção de provas e apuração de resultados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do previsto no *caput*, a responsabilidade pela realização do concurso público será da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação a quem



caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação dos respectivos atos administrativos.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 31. Os cargos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, compõem o quadro pessoal permanente de que trata o art. 4º, bem como os Anexos I e II desta Lei.

Art. 32. Ao agente comunitário de saúde e ao agente de combate às endemias no exercício das atividades de que trata a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, será devido piso salarial e os benefícios previstos nos §§ 7º, 9º e 10 do art. 198 da Constituição Federal.

§ 1º. O cumprimento do disposto no *caput*, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. O piso salarial de que trata o *caput*, deverá ser aplicado com observância dos critérios de progressão funcional estabelecidos nesta Lei.

§ 3º. O valor do piso salarial dos cargos de agente comunitário de saúde e ao agente de combate às endemias será aplicado para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º. Fica assegurado aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias o adicional de insalubridade, este em grau a ser classificado por laudo pericial específico.

§ 5º. Para efeito do cumprimento do critério de “requisitos para ingresso” no enquadramento dos servidores de que trata o art. 27 desta Lei, aplica-se aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO III



DOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

Art. 33. Aos servidores ocupantes dos cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem será devido o piso salarial previsto nos art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986 com redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 1º. Considera-se piso salarial, para fins de cumprimento da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o valor do vencimento base percebido pelo servidor na forma da Tabela de Vencimentos do Anexo III, desta Lei, acrescido do valor da diferença para alcançar o valor do piso estabelecido para cada profissional.

§ 2º. O pagamento da diferença para complementar o piso salarial, não altera o valor do vencimento base do servidor.

§ 3º. Fica autorizado o pagamento da complementação de valor aos ocupantes dos cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem do Município, para que alcancem o valor do piso salarial da categoria, a título de “Assistência Financeira Complementar da União”, que deverá constar do contracheque em rubrica separada.

§ 4º. Sobre o valor da rubrica “Assistência Financeira Complementar da União”, não haverá aplicação de progressão funcional, nem servirá para cálculo de outras vantagens e incidência previdenciária, exceto décimo terceiro e terço de férias.

§ 5º. O pagamento da “Assistência Financeira Complementar da União”, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 6º. O valor do piso salarial previsto na legislação federal para os cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem, será aplicado para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou de forma proporcional para carga horária inferior.

CAPÍTULO IV



DOS FISCAIS DE TRIBUTOS

Art. 34. Aos ocupantes do cargo de fiscais de tributos que por força do inciso III, do art. 6º, compõem o quadro de pessoal previsto nesta Lei, ficam assegurados a aplicação das prerrogativas, garantias, direitos e deveres constantes da Lei nº 628, de 18 de março de 2016, não regulados por esta Lei.

Parágrafo único. Ficam mantidos os direitos adquiridos em decorrência de sentença judicial ou aplicação da legislação revogada por esta Lei.

Art. 35. A precedência sobre os demais setores administrativos e disposições de que tratam os incisos XVIII e XXII, do art. 37, da Constituição Federal, previstas para a fiscalização tributária, no cumprimento de suas atribuições e se expressam:

I - na preferência da prática de qualquer ato de sua competência, nos casos em que conflitem ações entre os agentes do Poder Público Municipal;

II - na prioridade de apuração de atos e fatos que possam constituir infrações ou interessem à instrução de processos administrativo-fiscais;

III - no recebimento prioritário de informações de interesse fiscal, oriundas dos poderes públicos;

IV - na priorização da instrução do processo fiscal, relativamente a documentos, papéis, livros e outros efeitos fiscais, no caso de procedimentos administrativos concorrentes;

V - na primazia, legalmente assegurada aos procedimentos fiscais para apurar e penalizar as infrações da legislação tributária, bem como proceder o lançamento dos créditos tributários;

VI - na preferência de recebimento de recursos materiais e financeiros correspondentes às dotações orçamentárias;

VII – pelo poder de polícia administrativa no exercício das atividades de fiscalização tributária.



Art. 36. Aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 34 desta Lei, no exercício de suas atribuições, será devido o adicional de desempenho por produtividade de que tratam os arts. 16 a 18 desta Lei.

Parágrafo único. O valor do adicional de produtividade previsto no *caput* deverá ser estabelecido em função de execução de procedimentos administrativos e fiscais visando a apuração de infrações à legislação, bem como pelo cumprimento de metas na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 37. O enquadramento e as avaliações de desempenho, bem como a análise de diplomas, certificados e demais documentos para concessão de vantagens aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Guarai, serão realizados sob a coordenação de uma Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração:

§ 1º. A Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, será criada por Decreto do Prefeito Municipal, com suas competências e normas de organização estabelecidas em regulamento próprio e constituída por:

I – 03 (três) representantes da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Guarai;

II – 03 (três) representantes da categoria indicados pela categoria.

§ 2º. Em relação ao enquadramento inicial realizado pela gestão de recursos humanos, cabe à Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração a avaliação dos casos omissos e divergências apontadas por servidores.

§ 3º. A comissão de que trata o *caput* deste artigo será presidida por um membro eleito entre seus pares e terá os representantes da Administração, indicados pelo Prefeito Municipal, os representantes dos servidores indicados pelo Sindicato da categoria.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A contagem de tempo de serviço para efeito de progressão funcional, licença prêmio e enquadramento neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, observará o disposto no inciso IX, do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de março de 2020.

Art. 39. Fica assegurada a revisão geral anual dos vencimentos ou subsídios dos servidores públicos do Município de Guaraí, que ocorrerá no dia 1º do mês de maio nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º. Para cálculo das perdas salariais dos servidores, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou índice oficial que vier a substituí-lo, apurado cumulativamente no exercício anterior.

§ 2º. A revisão geral anual do vencimento dos agentes de combate às endemias e dos agentes comunitários de saúde, será sempre no mês de janeiro nos termos do § 5º, do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§ 3º. As disposições do § 1º deste artigo não se aplicam aos servidores de trata o § 2º, exceto por disposição expressa em lei.

Art. 40. Os cargos do quadro de pessoal que serão extintos são os constantes do Anexo V desta Lei.

Art. 41. O acréscimo remuneratório, após o enquadramento dos servidores nos termos dos art. 27 desta Lei, produzirá efeitos financeiros a partir da sua publicação.

Parágrafo único. O valor do impacto financeiro em decorrência da aplicação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração poderá ser parcelado.

Art. 42. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Guaraí para 2025.



Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, sendo revogadas as seguintes disposições:

- I – Lei nº 592, de 30 de outubro de 2015;
- II - Lei nº 591, de 30 de outubro de 2015;
- III - os artigos 1º ao 5º e 7º e 8º, os artigos 31 ao 52; artigos 54 ao 75; os artigos 78 ao 82, o art. 86 e os Anexos I ao IV, da Lei nº 628, de 18 de março de 2016.

PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos onze dias do mês de março do ano de 2025.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



ANEXO I
CORRELAÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	AGENTE DE VIGILÂNCIA (<i>Quadro Geral</i>)	AGENTE DE VIGILÂNCIA
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	OFFICE BOY	
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (<i>Quadro Geral</i>)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	SERVENTE	
	LAÇADOR	AUXILIAR DE ZONÓSES
	CUIDADORES	CUIDADOR SOCIAL

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO - TÉCNICO	MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS	MECÂNICO
	OPERADOR DE MÁQUINAS CATEGORIA LEVE	OPERADOR DE MÁQUINAS
	OPERADOR DE MÁQUINAS CATEGORIA PESADA	



ANEXO I CORRELAÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
NÍVEL MÉDIO COMPLETO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
	APONTADOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (<i>Quadro Geral</i>)	
	ENTREVISTADORES	
	MONITOR DESPORTIVO	ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS
	EDUCADORES SOCIAIS	ASSISTENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS
	ORIENTADORES SOCIAIS	
	...	BRIGADISTA - 2
	...	FISCAL DE MEIO AMBIENTE
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA	FISCAL DE POSTURAS E OBRAS
	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ANEXO I
CORRELAÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
NÍVEL MÉDIO COMPLETO - TÉCNICO	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	CONDUTOR DE VEÍCULO – 1
	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	CONDUTOR DE VEÍCULO - 2
	CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA	CONDUTOR DE VEÍCULO - 3
	ELETRICISTA	ELETRICISTA
	TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	
	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	TÉCNICO EM SAÚDE - 1
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	
	...	TÉCNICO EM SAÚDE - 2



ANEXO I
CORRELAÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
NÍVEL SUPERIOR	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	ANALISTA ADMINISTRATIVO
	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	
NÍVEL SUPERIOR	FISIOTERAPEUTA	ANALISTA DE SAÚDE - 1
NÍVEL SUPERIOR	EDUCADOR(A) FÍSICO (<i>Quadro Geral</i>)	ANALISTA DE SAÚDE - 2
	EDUCADOR FÍSICO (<i>Quadro da Saúde</i>)	
	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	
	FARMACÊUTICO	
	FONOAUDIÓLOGO	
	PSICÓLOGO(A) (<i>Quadro Geral</i>)	
	PSICÓLOGO (<i>Quadro Saúde</i>)	
	NUTRICIONISTA (<i>Quadro Saúde</i>)	
	NUTRICIONISTA (<i>Quadro Educação</i>)	
	TÉCNICO EM SAÚDE ESCOLAR	
NÍVEL SUPERIOR	BIOMÉDICO	ANALISTA DE SAÚDE - 3
	BIÓLOGO	
	BIOQUÍMICO	
	INSPETOR SANITÁRIO	
	MÉDICO VETERINÁRIO (<i>Quadro Geral</i>)	
	VETERINÁRIO (<i>Quadro Saúde</i>)	



ANEXO I
CORRELAÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
NÍVEL SUPERIOR	ARQUITETO E URBANISTA	ANALISTA TÉCNICO
	ENGENHEIRO AMBIENTAL	
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
	ENGENHEIRO CIVIL	
NÍVEL SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL (<i>Quadro Geral</i>)	ASSISTENTE SOCIAL
	ASSISTENTE SOCIAL (<i>Quadro Saúde</i>)	
NÍVEL SUPERIOR	CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PRÓTESE - PROTESISTA	CIRURGIÃO DENTISTA - 1
NÍVEL SUPERIOR	ODONTÓLOGO	CIRURGIÃO DENTISTA - 2
NÍVEL SUPERIOR	ENFERMEIRO	ENFERMEIRO
NÍVEL SUPERIOR	FISCAL DE TRIBUTOS	FISCAL DE TRIBUTOS
NÍVEL SUPERIOR	MÉDICO PEDIATRA	MÉDICO - 1
	MÉDICO PSIQUIATRA	
NÍVEL SUPERIOR	MÉDICO	MÉDICO - 2



ANEXO I
CORRELAÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL TRANSITÓRIO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	GARI	GARI
	JARDINEIRO	JARDINEIRO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	PEDREIRO/ENCANADOR	PEDREIRO/ENCANADOR

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
NÍVEL MÉDIO COMPLETO	DIGITADOR	DIGITADOR
	INSPETOR SANITÁRIO	INSPETOR SANITÁRIO
	OPERADOR DE TORRE DE TELEVISÃO	OPERADOR DE TORRE DE TELEVISÃO



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental completo	40	70
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de vigilância diurna e noturna dos prédios e unidades dos diversos órgãos públicos municipais, inspecionando suas dependências com o objetivo de evitar danos ao patrimônio público, roubos, incêndios, inundações e outros; prestar serviços nas portarias dos órgãos municipais e controlar a entrada e saída de pessoas; executar outras atividades afins.			

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental completo	40	10
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades auxiliares de apoio aos serviços administrativos da Gestão Municipal; auxiliar nas tarefas de: recepção, organização geral, reprografia, digitação, controle do patrimônio, organização de arquivos, cotação de preços de materiais e serviços, controle de frequência, coleta de dados, preenchimento de formulários, organização de mensagens e similares; executar outras atividades afins.			

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental completo	40	88
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades relativas à execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção dos prédios públicos nas áreas internas e externas; realizar serviços referentes à copa e cozinha no âmbito dos órgãos municipais; executar tarefas de carga, descarga e transporte de materiais e equipamentos; realizar serviços diversos que exijam força física no apoio administrativo; lavar e passar roupas; prestar serviços auxiliares no âmbito da construção civil; auxiliar nos serviços de mecânica, carpintaria e serralheria; executar serviços de lubrificação, abastecimento, limpeza e polimento de veículos; realizar serviços de jardinagem em geral nas áreas e prédios públicos; atuar na produção de mudas; executar outras atividades afins.			



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Auxiliar de Zoonoses	Ensino Fundamental completo	40	05
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de captura de animais errantes; atuar na contenção dos animais zelando pela segurança do mesmo, bem como de terceiros; executar tarefas de cuidados de higiene, saúde e alimentação de animais capturados; auxiliar na coleta de material para diagnósticos, na vacinação e procedimentos de eutanásia de animais quando necessário; auxiliar no recolhimento de animais enfermos; executar outras atividades afins.			

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Cuidador Social	Ensino Fundamental completo	40	05
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades referentes ao acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização e alimentação; ajudar na locomoção e atividades como deambulação, exercícios físicos, tomar sol, mudança de posição na cama ou cadeira para idosos acamados e pessoas com deficiência; contribuir na formação integral de usuários, participando da elaboração do planejamento, bem como da execução de atividades educativas, preventivas e recreativas na unidade; apoiar, acompanhar e orientar os usuários em atividades externas, como serviços e tratamentos de saúde, cursos, projetos sociais e de lazer; manter atualizado os registros das ocorrências durante as atividades laborais; apoiar na orientação, informação, encaminhamento e acesso aos serviços, programas, benefícios, transferência de rendas, emprego e demais políticas públicas; ministrar a medicação conforme prescrição médica, para os usuários; executar outras atividades afins.			



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO -TÉCNICO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Mecânico	Ensino Fundamental completo mais curso na área de atuação.	40	01
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de manutenção mecânica e autoelétrica preventiva e corretiva dos veículos e máquinas da frota do Município; fazer reparos de peças quando necessário; instalar e testar o desempenho de componentes e sistemas de veículos; executar outras atividades afins.			

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO -TÉCNICO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental completo, mais carteira de habilitação na categoria D e curso na área de atuação.	40	03
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de operação e direção de máquinas próprias para os serviços de terraplanagem, limpeza, pavimentação, sinalização de trânsito, obras e ou outros equipamentos utilizados na construção, na conservação das vias e logradouros públicos municipais, bem como ações correlatas à área da agricultura; ; cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; verificar o funcionamento da máquina sob sua responsabilidade, encaminhando-a ao setor competente para manutenção preventiva e corretiva; zelar pela conservação, limpeza e abastecimento da máquina; utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; executar outras atividades afins.			



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio completo mais curso de formação inicial, com aproveitamento e carga horária mínima de quarenta horas nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações.	40	61
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal; e demais atividades previstas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações ou regulamento.			

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio completo mais curso de formação inicial, com aproveitamento e carga horária mínima de quarenta horas nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações.	40	22
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; e demais atividades previstas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações ou regulamento.			



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Assistente Administrativo	Ensino Médio completo.	40	75
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades relacionadas aos serviços administrativos nas áreas de gestão patrimonial, contábil, orçamentária, administrativa, financeira, de pessoal e de material; instruir processos; redigir e digitar documentos e correspondências oficiais; proceder o acompanhamento dos serviços operacionais; exercer atividades técnico-administrativas nas áreas de almoxarifado, biblioteca, arquivo, organização, levantamentos, análise de dados, tecnologia da informação, escrituração, registro de dados e prestação de contas; prestar serviços de comunicação, atendimento ao público, recepção; exercer atividades de consulta, operação e monitoramento de informações e dados registrados em documentos físicos e eletrônicos; desempenhar atividades de digitação de dados para inclusão e atualização de famílias no Cadastro Único; executar outras atividades afins.			

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Assistente de Atividades Educacionais	Ensino Médio completo	40	02
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de apoio ao setor do esporte e lazer no âmbito dos programas municipais, exercendo atividades recreativas e de apoio à iniciação esportiva, buscando incentivar a participação a comunidade; participar do planejamento, elaboração e desenvolvimento dos programas e projetos na área de esporte e lazer; dar suporte às aulas de atividades físicas e desportivas, bem como aos eventos promovidos em sua área de atuação; executar outras atividades afins.			



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Assistente de Programas Sociais	Ensino Médio completo	40	06
ATRIBUIÇÃO			
Exercer tarefas administrativas no âmbito dos programas sociais do Município; realizar atividades socioeducativas, de convivência e de socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e família em situações de vulnerabilidade e, ou risco social ou pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva a família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários; recepcionar os usuários da assistência social, possibilitando ambiente acolhedora; organizar oficinas, atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades, bem como eventos culturais, lúdicos e artísticos; apoiar na orientação, informação, encaminhamento e acesso aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, emprego e qualificação profissional; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários; realizar abordagens externas e buscas territoriais de participantes nos programas; avaliar o trabalho com a equipe envolvida; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidade; executar outras atividades afins.			

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Brigadista - 2	Ensino Médio Completo	40	03
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades voltadas a proteção da vida dos ocupantes das edificações rurais e urbanas, assim como a dos animais, em caso de queimadas e incêndios florestais; impedir a propagação de queimadas e incêndios florestais, reduzindo assim os danos ao meio ambiente e ao patrimônio público ou privado; proporcionar meios de controle e extinção de queimadas e incêndios florestais; das condições de acesso para as operações do Corpo de bombeiros e do NATURATINS; executar outras atividades afins.			



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Fiscal Meio Ambiente	Ensino Médio completo.	40	01
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de fiscalização, orientação e controle ambiental, observando o cumprimento da legislação pertinente, entre as quais: exercer o poder de polícia administrativa ambiental; aplicar sanções administrativas previstas na legislação vigente; promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município; promover a apreensão de equipamentos e animais em ambientes clandestinos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental; apurar denúncias de maus tratos a animais; realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; analisar os processos e emitir parecer para concessão de licenciamento ambiental; instruir, analisar, monitorar e fiscalizar os processos de relativos à sua área de atuação; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, relatórios de inspeção e pareceres técnicos referentes à sua área de atuação; lavrar autos de notificação e infração, embargos, ordens de apreensão e de suspensão de atividades, em cumprimento da legislação vigente de sua área de atuação, aplicando as medidas administrativas cabíveis; colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao cadastro técnico municipal; executar atividades extraordinárias em período diurno e noturno, conforme necessidade e escala previamente divulgada; participar de operações fiscais e cumprir diligências, informações e requerimentos que visem à expedição de autorização, licença, permissão e concessão; executar outras atividades afins.			



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Fiscal de Posturas e Obras	Ensino Médio completo.	40	10
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de fiscalização, orientação e controle das obras, edificações, posturas, parcelamento, uso e ocupação do solo, observando o cumprimento da legislação pertinente, entre as quais: exercer o poder de polícia administrativa no âmbito das obras e posturas; aplicar sanções administrativas previstas na legislação vigente; comandar demolições de obras e edificações; interditar obras, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços; apreender bens e mercadorias; fiscalizar publicidade de qualquer natureza, acessibilidade urbana, atividades em áreas públicas, condições sanitárias, limpeza e higienização urbana, poluição sonora e visual, feiras e comércios ambulantes; lacrar instalações físicas; proceder a fiscalização diurna e noturna de quaisquer eventos de entretenimento público; fazer cumprir o Código de Posturas e o de Obras; instruir, analisar, monitorar e fiscalizar os processos relativos à sua área de atuação; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, relatórios de inspeção e pareceres técnicos referentes à sua área de atuação; lavrar autos de notificação e infração, embargos, ordens de apreensão e de suspensão de atividades, em cumprimento da legislação vigente de sua área de atuação, aplicando as medidas administrativas cabíveis; colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao cadastro técnico municipal; executar atividades extraordinárias em período diurno e noturno, conforme necessidade e escala previamente divulgada; participar de operações fiscais e cumprir diligências, informações e requerimentos que visem à expedição de autorização, licença, permissão e concessão; executar outras atividades afins.			



ANEXO II DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino Médio completo.	40	06
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de fiscalização, orientação e controle sanitário, observando o cumprimento da legislação pertinente, entre as quais: exercer o poder de polícia administrativa sanitária; aplicar sanções administrativas previstas na legislação vigente; fiscalizar estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços de saúde, indústria, comércio de bens de consumo, ações sobre meio ambiente que afetem a saúde do trabalhador, cumprimento das normas de saneamento básico, drogarias, farmácias e estabelecimentos congêneres; vistoriar estabelecimentos de serviços de saúde, serviços de interesse da saúde, medicamentos, cosméticos, saneantes, correlatos, alimentos, ambiental, saúde do trabalhador entre outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e grau de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; inspecionar alimentos, água e bebidas para consumo humano e animal; identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, radiações, alimentos, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da população; fiscalizar denúncias relacionadas ao uso indevido de produtos e serviços, ao exercício ilegal de profissões relacionadas à saúde e das principais zoonoses; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; executar coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária como, alimentos, água, medicamentos, cosméticos e outros; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas programadas e emergenciais como, surtos, reclamações, registros e outro, em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância sanitária; auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; emitir a licença sanitária de estabelecimentos, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvará; analisar e avaliar plantas físicas, processos de produção, condições de transporte, armazenamentos e comercialização de produtos, estabelecimentos e serviços de interesse individual e coletivo da população, visando ao padrão de identidade e qualidade; instruir, analisar, monitorar e fiscalizar os processos relativos à sua área de atuação; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, relatórios de inspeção e pareceres técnicos referentes à sua área de atuação; lavrar autos de notificação e infração, embargos, ordens de apreensão e de suspensão de atividades, em cumprimento da legislação vigente de sua área de atuação, aplicando as medidas administrativas cabíveis; colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao cadastro técnico municipal; executar atividades extraordinárias em período diurno e noturno, conforme necessidade e escala previamente divulgada; participar de operações fiscais e cumprir diligências, informações e requerimentos que visem à expedição de autorização, licença, permissão e concessão; executar outras atividades afins.			



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO - TÉCNICO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Condutor de Veículo - 1	Ensino Médio completo mais carteira de habilitação na categoria no mínimo "B".	40	20
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de condução de veículo motorizado utilizado para transporte de materiais e de pessoas, cuja lotação não exceda 08 (oito) lugares, excluído o motorista, de acordo as normas do Código de Trânsito Brasileiro; preencher formulários de controle de itinerário, quilometragem, abastecimento e horários de saída e chegada; zelar pela conservação, limpeza e abastecimento do veículo; auxiliar na carga e descarga dos veículos; verificar o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade; encaminhar o veículo ao setor competente para manutenção preventiva e corretiva; utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; executar outras atividades afins.			

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO - TÉCNICO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Condutor de Veículo - 2	Ensino Médio completo mais carteira de habilitação na categoria "D"	40	20
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de condução de veículo motorizado utilizado para serviços diversos, carregamento de materiais e transporte de pessoas, cuja lotação exceda 08 (oito) lugares, excluído o motorista de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro; preencher formulários de controle de itinerário, quilometragem, abastecimento e horários de saída e chegada; zelar pela conservação, limpeza e abastecimento do veículo; auxiliar na carga e descarga dos veículos; verificar o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade; encaminhar o veículo ao setor competente para manutenção preventiva e corretiva; utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; executar outras atividades afins.			



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO - TÉCNICO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Condutor de Veículo - 3	Ensino Médio completo, carteira de habilitação na categoria no mínimo "D", ter mais de 21 anos e comprovante de curso na área de atuação.	40	05
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de condução de veículo de emergência, transportar a equipe de socorro e os pacientes, auxiliar a equipe nos procedimentos de suporte à vida, nas imobilizações e transporte de vítimas, bem como, identificar e manusear os equipamentos existentes nos veículos de socorro; preencher formulários de controle de itinerário, quilometragem, abastecimento e horários de saída e chegada; zelar pela conservação, limpeza e abastecimento do veículo; auxiliar na carga e descarga dos veículos; verificar o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade; encaminhar o veículo ao setor competente para manutenção preventiva e corretiva; utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; executar outras atividades afins.			

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO - TÉCNICO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Eletricista	Ensino Médio completo mais curso técnico na área de atuação.	40	03
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de instalação, inspeção, manutenção e conservação da rede elétrica dos prédios municipais e da iluminação pública na área urbana e rural; dar suporte no âmbito de sua competência, aos eventos promovidos ou apoiados pela Gestão Municipal; comunicar o setor competente quanto às anormalidades na rede elétrica; executar outras atividades afins.			



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO - TÉCNICO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Técnico Administrativo	Ensino Médio completo mais curso técnico na área de atuação e registro no respectivo conselho quando for o caso.	40	05
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades técnicas em uma das funções abaixo citadas para o cargo de Técnico Administrativo, de acordo com a área de formação exigida no edital de concurso público ou processo seletivo: • Técnico Administrativo - Controle Interno: exercer atividades de apoio técnico e administrativo na execução dos serviços do setor de Controle Interno; dar suporte nos serviços de fiscalização da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; auxiliar nos serviços de auditoria interna e externas, bem como na prestação de contas de convênios; executar outras atividades afins. • Técnico Administrativo - Informática: exercer atividades de planejamento e elaboração de planos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e redes de informática; instalar e configurar equipamentos, sistemas e redes de informática; prestar orientação e assistência aos usuários; identificar falhas dos equipamentos e redes, procedendo a devida correção; pesquisar e sugerir implantação de novas tecnologias; organizar e manter arquivos de softwares necessários à operação dos sistemas; fazer cópias de segurança dos arquivos e dados; verificar as condições ambientais exigidas para o perfeito funcionamento de equipamentos de informática; executar outras atividades afins. • Técnico Administrativo - Segurança do Trabalho: exercer atividades necessárias à segurança do trabalho; elaborar e implementar política de saúde e segurança no trabalho; estabelecer normas segurança; inspecionar locais, instalações e equipamentos; desenvolver ações que visem eliminar riscos e acidentes; executar outras atividades afins.			



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO - TÉCNICO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio completo mais curso técnico de enfermagem e registro no respectivo conselho.	40	35
ATRIBUIÇÃO			
Exercer suas atividades junto aos programas de saúde mantidos pelo Município ou conveniados com este; realizar os procedimentos padrões de enfermagem dentro das suas competência técnicas e legais; atuar junto aos domicílios dos pacientes quando necessário; auxiliar no atendimento a pacientes sob a supervisão e orientação do enfermeiro; cumprir prescrições médica; auxiliar em intervenções cirúrgicas; reprocessar e conservar o instrumental médico; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para reconhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a pacientes no período pré e pós-operatório, nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; supervisionar o trabalho da equipe de saúde no âmbito de sua competência; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; executar outras atividades afins.			

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO - TÉCNICO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Técnico em Saúde - 1	Ensino Médio completo mais curso técnico na área de atuação e registro no respectivo conselho quando for o caso.	40	16
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades na promoção da saúde em uma das funções abaixo citadas para o cargo de Técnico de Saúde - 1, de acordo com a área de formação exigida no edital de concurso público ou processo seletivo:			
• Técnico em Saúde – 1 - Auxiliar de Saúde Bucal: exercer atividades auxiliares relacionadas à prevenção de doença bucal; auxiliar os membros da equipe em suas atividades; recepcionar e preparar o paciente para os procedimentos; proceder a separação e higienização de materiais; executar outras atividades afins. • Técnico em Saúde – 1 - Auxiliar de Laboratório: exercer atividades auxiliar relacionadas aos serviços de laboratório compreendendo coleta de amostras, recebimento de material para exames, entrega de resultados, lavagem e esterilização de material; executar outras atividades afins.			



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO - TÉCNICO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Técnico em Saúde - 2	Ensino Médio completo mais curso técnico na área de radiologia e registro no respectivo conselho.	24	02
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de organização e realizar os exames radiológicos; revelar e encaminhar os exames realizados; manter organizadas as salas de exame de revelações radiológica; monitorar controlar os índices de radiação nas áreas reservadas; executar outras atividades afins.			



ANEXO II DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Analista Administrativo	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no respectivo conselho quando for o caso.	40	07
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades técnico-administrativas em uma das funções abaixo citadas para o cargo de Analista Administrativo, de acordo com a área de formação exigida no edital de concurso público ou processo seletivo:			
• Analista Administrativo - Administração: planejar, executar, organizar, controlar e acompanhar os serviços dos setores administrativos municipais nas áreas de logística, serviços, patrimônio, informações e financeira; elaborar, executar e acompanhar programas, projetos, pesquisas e estudos nas áreas de sua atuação; levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores; emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e outros documentos; executar outras atividades afins. • Analista Administrativo - Controle Interno: planejar, executar, organizar, controlar e acompanhar as atividades de controle interno e auditoria relacionadas à administração financeira e patrimonial e à contabilidade; proceder o controle e avaliação da gestão econômica e fiscal, incluindo a análise de balanços e do comportamento das receitas; promover a verificação de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal a serem julgadas pelo órgão de controle externo; realizar auditorias internas e operacionais; cumprir e fazer cumprir as normas de transparência administrativa e acesso à informação, incluindo ouvidoria municipal; executar outras atividades afins. • Analista Administrativo - Análise de Sistemas: planejar, executar, organizar, controlar e acompanhar atividades administrativas e técnicas na área de tecnologia da informação; desenvolver, implantar e manter sistemas, programas e projetos de informática no âmbito do Município; instalar e configurar hardware, software e aplicativos de sistemas operacionais; zelar pela segurança do banco de dados; estabelecer e monitorar a utilização de normas e de padrões de tecnologia; executar outras atividades afins. • Analista Administrativo - Biblioteconomia: planejar, executar, organizar, controlar e acompanhar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo sistemas de catalogação, classificação, referência, conservação e controle do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar informações de caráter geral e específico e colocá-las à disposição dos usuários; implantar e organizar bibliotecas; planejar e providenciar a aquisição de material bibliográfico, iconográfico e audiovisual; executar outras atividades afins. • Analista Administrativo - Contabilidade: planejar, executar, organizar, controlar e acompanhar serviços no âmbito da contabilidade municipal; participar do planejamento e execução da elaboração orçamentária; fornecer elementos de natureza contábil para o controle da situação patrimonial e financeira; planejar, executar, organizar e supervisionar o sistema de registros e operações contábeis; emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e outros documentos; executar outras atividades afins. • Analista Administrativo - Economia: planejar, executar, organizar, controlar, acompanhar e avaliar programas, projetos e pesquisas na área econômica e de viabilidade; planejar e realizar estudos e projeções de natureza econômica e financeira; definir processos técnicos e metodológicos; avaliar impacto			



de investimentos e das políticas públicas socioeconômicas; emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e outros documentos; executar outras atividades afins.

- **Analista Administrativo – Recursos Humanos:** planejar, executar, organizar, controlar e acompanhar os serviços técnicos e administrativos da área de recursos humanos; desenvolver atividades de recrutamento, seleção, administração, avaliação, treinamento e desenvolvimento de pessoal; participar de pesquisas e estudos em sua área de atuação; emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e outros documentos; executar outras atividades afins.



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Analista de Saúde - 1	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no respectivo conselho.	20/30/40	06
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de promoção de saúde em uma das funções abaixo citadas para o cargo de Analista de Saúde - 1, de acordo com a área de formação exigida no edital de concurso público ou processo seletivo:			
• Analista de Saúde - 1 - Fisioterapia: realizar diagnóstico dos problemas de saúde que necessitem de ações preventivas de deficiências e das necessidades de reabilitação em todas as fases de vida dos indivíduos; avaliar e executar tratamento das incapacidades físicas, valendo-se de técnicas específicas de sua área de atuação; executar outras atividades afins. • Analista de Saúde 1 - Terapia Ocupacional: prestar atendimento aos pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional; analisar as condições dos pacientes para fins de diagnósticos; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; executar outras atividades afins.			



ANEXO II DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Analista de Saúde - 2	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no respectivo conselho quando for o caso.	20/40	15
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de promoção de saúde em uma das funções abaixo citadas para o cargo de Analista de Saúde - 2, de acordo com a área de formação exigida no edital de concurso público ou processo seletivo: • Analista de Saúde - 2 - Educação Física: promover, executar e acompanhar as atividades esportivas e de lazer no âmbito dos programas municipais visando a melhoria da saúde da população; realizar atividades de controle e avaliação de rendimento; acompanhar e avaliar o desenvolvimento integral, a partir de uma avaliação diagnóstica, cumulativa e processual tendo em vista o bem-estar da saúde do usuário; proceder registros sistemáticos das avaliações por meio de parecer descritivo; executar outras atividades afins. • Analista de Saúde - 2 - Farmácia: executar e acompanhar as atividades de assistência farmacêutica; controlar a distribuição de medicamentos; interpretar instruções de uso dos medicamentos com a prestação de orientações aos pacientes conforme prescrição médica; emitir laudos, pareceres e diagnósticos sobre possíveis efeitos colaterais quanto o uso de produtos farmacêuticos; executar outras atividades afins. • Analista de Saúde - 2 - Fonoaudiologia: identificar e corrigir problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral; prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes; executar outras atividades afins. • Analista de Saúde - 2 - Nutrição: executar de atividades de planejamento, supervisão, coordenação, treinamento, orientação e implantação de programas e serviços de nutrição nas diversas unidades da Prefeitura Municipal, a fim de contribuir para a melhoria nutricional; prestação de serviço no controle da qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos e ofertados nos programas municipais; executar outras atividades afins. • Analista de Saúde - 2 - Psicologia: pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e grupos, com a finalidade de análise, tratamento e orientação; diagnóstico, avaliação e acompanhamento de distúrbios emocionais, mentais, comportamentais e de adaptação social do indivíduo durante o processo de tratamento; realizar exames psicológicos com enfoque preventivo ou curativo; estudos dos fenômenos psicológicos presentes na organização, atuando sobre os problemas organizacionais; planejamento, coordenação, supervisão, acompanhamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área de atuação profissional; emitir pareceres, informações técnicas e outros documentos; executar outras atividades afins. • Analista de Saúde - 2 – Saúde Escolar: exercer atividades de planejamento, monitoramento e avaliação do Programa Saúde na Escola; executar ações de promoção da saúde no ambiente escolar, visando a melhoria dos hábitos alimentares e de higiene, a prevenção ao uso de drogas, o incentivo à prática de atividades esportivas, bem como o cumprimento do calendário de vacinas e o estabelecimento de rotinas de consultas médicas e odontológicas; organizar e participar de grupos educativos de promoção da saúde; realizar visitas domiciliares; executar outras atividades afins.			





ANEXO II DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Analista de Saúde - 3	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no respectivo conselho.	20/40	14
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de promoção de saúde em uma das funções abaixo citadas para o cargo de Analista de Saúde - 3, de acordo com a área de formação exigida no edital de concurso público ou processo seletivo: • Analista de Saúde - 3 - Biomedicina: analisar amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais; coleta e preparo de amostras e materiais; selecionar equipamentos e insumos, visando o melhor resultado das análises finais para posterior liberação e emissão de laudos; desenvolver pesquisas técnico-científicas; atuar em bancos de sangue; operar equipamentos de diagnósticos por imagem e de radioterapia; emitir pareceres, diagnósticos, laudos, atestados, informações técnicas e outros documentos; executar outras atividades afins. • Analista de Saúde - 3 - Biologia: elaborar, coordenar, supervisionar, planejar, orientar, avaliar, executar e fiscalizar programas e projetos públicos na área de biologia, biologia ambiental e epidemiologia; atuar na pesquisa e estudos relacionados aos vetores responsáveis pela transmissão de doenças, propondo medidas de prevenção e evitabilidade; realizar pesquisas na natureza, efetuando estudos e experiências relativos à biodiversidade, à preservação dos espécimes, ao manejo de recursos naturais; manejar recursos naturais e estabelecer medidas de conservação desses recursos; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de biologia; emitir pareceres, diagnósticos, informações técnicas e outros documentos; e outras atividades correlatas • Analista de Saúde - 3 - Bioquímica: realizar análises toxicológicas, físico-químicas, moleculares; aplicação de processos biológicos em diversos ramos, como na produção de remédios, transformação de alimentos, pesquisa e desenvolvimento, controle e garantia da qualidade, entre outros processos, utilizando técnicas da química e bioquímica; emitir pareceres, diagnósticos, laudos, atestados, informações técnicas e outros documentos; executar outras atividades afins. • Analista de Saúde - 3 – Inspeção Sanitária: orientar, fiscalizar, regular, inspecionar e controlar as instalações físicas, a produção e a comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários; promover a vigilância agropecuária para impedir a introdução de doenças no Município, compreendendo o controle e fiscalização na introdução de animais, plantas e produtos agropecuários; inspecionar a industrialização e comercialização de produtos alimentícios, elaborando sistemas de controle sanitários, promovendo orientação técnica-higiênica-sanitária da produção ao consumo desses produtos para exame laboratorial, visando propiciar à população condições de inocuidade dos alimentos; desenvolver atividades relativas à vigilância sanitária e epidemiológica em odontologia; realizar o lançamento de multas por descumprimento de normas municipais, aplicando o poder de polícia administrativa; executar outras atividades afins. • Analista de Saúde - 3 - Medicina Veterinária: elaborar, coordenar, supervisionar, planejar, orientar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos na área de medicina veterinária e da vigilância em saúde; elaborar programas de controle sanitário e de erradicação de zoonoses; elaborar diagnósticos para programas de vigilância sanitária e ambiental; praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; desenvolver programas de melhoramento da vigilância em saúde; promover			



campanhas de vacinação animal; emitir pareceres, diagnósticos, laudos, atestados, informações técnicas e outros documentos; executar outras atividades afins.



ANEXO II DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Analista Técnico	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no respectivo Conselho.	40	04
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de técnicas em uma das funções abaixo citadas para o cargo de Analista Técnico, de acordo com a área de formação exigida no edital de concurso público ou processo seletivo:			
• Analista Técnico - Arquitetura: elaborar estudos e projetos de edificações, urbanização e paisagismo; orientar, acompanhar e fiscalizar trabalhos de construção e reforma de edificações; elaborar todo o planejamento de construções, definindo materiais, mão de obra, custos, cronograma de execução e outros elementos; acompanhar e gerenciar o processo de aprovação de projetos arquitetônicos; elaborar layouts de placas de obras, inaugurações e comunicação interna; emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e outros documentos; executar outras atividades afins. • Analista Técnico - Engenharia Agrônômica: elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar, executar e fiscalizar programas e projetos públicos de engenharia agrônômica; planejar, coordenar atividades de vigilância sanitária no uso de recursos naturais renováveis e ambientais e orientar para possibilitar maior rendimento e qualidade dos produtos; atuar no controle ambiental; coordenar, orientar e supervisionar o armazenamento, a distribuição de agrotóxicos e fertilizantes, bem como a sua utilização nos programas municipais de assistência técnica e extensão rural; emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e outros documentos; executar outras atividades afins. • Analista Técnico - Engenharia Ambiental: elaborar, executar, coordenar e fiscalizar projetos públicos de engenharia ambiental; realizar pesquisa e elaborar projetos que visem o desenvolvimento de técnicas para a preservação do meio ambiente; criar, implementar e controlar sistemas de distribuição de água, tratamento de esgoto, descarte de resíduos; elaborar estudos sobre o impacto ambiental; coordenar inspeções ambientais; proceder a análise de documentação legal ambiental; controlar e atualizar licença ambiental junto a órgãos de fiscalização e vigilância sanitária; emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos, avaliações, relatórios técnicos e outros documentos; executar outras atividades afins. • Analista Técnico - Engenharia Civil: elaborar, executar, coordenar e fiscalizar projetos públicos de engenharia civil relativos a prédios, sistemas de água, esgoto e outros; elaborar orçamento, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo; acompanhar e fiscalizar todas as etapas das obras; coordenar equipes de trabalho, supervisionando prazos, custos, padrões de qualidade e de segurança; conferir e certificar medições conforme cronograma físico-financeiro; proceder a análise de projetos de edificação em geral, visando a concessão de Alvará de Construção e Termo de Habite-se; executar as determinações da legislação municipal relativas ao Plano Diretor, uso e zoneamento do solo; emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos, avaliações, relatórios técnicos e outros documentos; executar outras atividades afins.			



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Assistente Social	Ensino Superior completo em serviço social e registro no respectivo conselho.	20/30/40	04
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de planejamento, análise e execução de tarefas inerentes à sua área, utilizando métodos e técnicas específicas para promover o desenvolvimento dos indivíduos ou grupos comunitários; executar atividades nas áreas de serviço social; realizar visitas domiciliares, acompanhamento especializado de famílias e grupos do público alvo; emitir parecer socioeconômico; cadastrar e encaminhar os usuários para o recebimento de benefícios dos programas sociais; alimentar sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; prestar atendimento na área rural; executar outras atividades afins.			

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Cirurgião Dentista - 1	Ensino Superior completo em odontologia mais especialização na área de atuação e registro no respectivo conselho.	20/40	01
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades referentes ao tratamento odontológico especializado dos pacientes dos serviços de saúde pública municipal, executando serviços na área de reabilitação bucal com a utilização de próteses dentárias; encaminhar pacientes para exames laboratoriais e/ou radiológicos para estabelecer o plano de tratamento; realizar perícias odontológicas legais e emitir laudos e pareceres; realizar controle de material odontológico e solicitar reposição para continuidade dos serviços; executar outras atividades afins.			



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Cirurgião Dentista -2	Ensino Superior completo em odontologia e registro no respectivo conselho.	20/40	23
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades referentes ao tratamento odontológico dos pacientes dos serviços de saúde pública municipal; executar atividades de profilaxia e procedimentos simplificados de cirurgia odontológica; encaminhar pacientes para exames laboratoriais e/ou radiológicos para estabelecer o plano de tratamento; realizar perícias odontológicas legais e emitir laudos e pareceres; realizar controle de material odontológico e solicitar reposição para continuidade dos serviços; executar outras atividades afins.			

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Enfermeiro	Ensino Superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho.	20/40	15
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades inerentes ao procedimentos de enfermagem no âmbito do sistema de saúde pública municipal; atuar junto aos programas de saúde mantidos pelo Município ou conveniados com este; realizar cuidados de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; atuar junto aos domicílios dos pacientes; executar assistência básicas e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar as atividades correspondentes as áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica; aliar a atuação clínica à prática de saúde coletiva; organizar e planejar as ações realizadas na equipe; elaborar relatórios; atuar ainda nas unidades de saúde do Município; executar outras atividades afins.			



ANEXO II DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Fiscal de Tributos	Ensino Superior completo.	40	09
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de fiscalização, orientação e controle da administração tributária, observando o cumprimento da legislação pertinente, entre as quais: exercer o poder de polícia administrativa tributária; aplicar sanções administrativas previstas na legislação vigente; executar ação fiscal relativa aos tributos de competência do Município, junto a contribuintes e demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária, promovendo as diligências necessárias; realizar o exame da escrita, livros e documentos fiscais e contábeis, demonstrações contábeis e financeiras, confeccionados e/ou declarados por quaisquer meios, além de ações que visem coibir a evasão ou fraude no pagamento de tributos e demais receitas municipais; constituir quaisquer espécies de crédito tributário, mediante o respectivo lançamento, inclusive por emissão eletrônica, compreendendo todos os levantamentos e dados necessários para sua efetivação na forma da lei; exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas devidas; proceder à apreensão, mediante lavratura de termo próprio, de bens, livros, papéis e documentos, em qualquer meio de armazenamento, inclusive digital ou eletrônico, necessários ao exame fiscal; requisitar e examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso; proceder à verificação das dependências dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributos; determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los, em caso de negativa, até que, mediante colaboração policial ou por via judicial, seja cumprida a ordem; proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e nas formas previstos em lei; intimar contribuintes e outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao Fisco por força de lei, no que concerne à apuração e constituição de quaisquer créditos tributários; executar fiscalização nos agentes arrecadadores do Município e nos serviços de registros públicos, cartórios e notariais, no âmbito das competências da Administração Tributária; proceder à estimativa fiscal de bens, para fins de recolhimento de tributos; promover o acompanhamento da distribuição prescrita em lei, de receitas tributárias federal e estadual, coletando, analisando e processando dados relativos à participação do Município no produto da arrecadação dessas receitas; atuar, quando designado em instância administrativa, no julgamento de processos tributários; instruir, analisar, monitorar e fiscalizar os processos relativos à sua área de atuação; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, relatórios de inspeção e pareceres técnicos referentes à sua área de atuação; lavrar autos de notificação e infração, embargos, ordens de apreensão e de suspensão de atividades, em cumprimento da legislação vigente de sua área de atuação, aplicando as medidas administrativas cabíveis; colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao cadastro técnico municipal; executar atividades extraordinárias em período diurno e noturno, conforme necessidade e escala previamente divulgada; participar de operações fiscais e cumprir diligências, informações e requerimentos que visem à expedição de autorização, licença, permissão e concessão; executar outras atividades afins.			



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Médico - 1	Ensino Superior completo em medicina mais especialização na área de atuação e registro no respectivo Conselho.	20/40	02
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de consulta médica no âmbito do sistema de saúde pública municipal; executar atividades médico-sanitárias, clínicas, procedimentos cirúrgicos e laboratoriais, dentro das especialidades de sua área de atuação; prestar atendimento e examinar pacientes, bem como solicitar e interpretar exames complementares; prescrever medicamentos e/ou tratamentos adequados e acompanhar a evolução do paciente; proceder o registro da consulta e encaminhá-lo aos serviços de maior complexidade quando necessário; desenvolver ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; executar ou orientar perícias médicas legais e emitir laudos médicos, quando solicitado; executar outras atividades afins.			

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Médico - 2	Ensino Superior completo em medicina, e registro no respectivo Conselho.	20/40	06
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de consulta médica no âmbito do sistema de saúde pública municipal; executar atividades médico-sanitárias, clínicas, procedimentos cirúrgicos e laboratoriais, dentro da área de clínica geral; prestar atendimento e examinar pacientes, bem como solicitar e interpretar exames complementares; prescrever medicamentos e/ou tratamentos adequados e acompanhar a evolução do paciente; proceder o registro da consulta e encaminhá-lo aos serviços de maior complexidade quando necessário; desenvolver ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; executar ou orientar perícias médicas legais e emitir laudos médicos, quando solicitado; executar outras atividades afins.			



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL TRANSITÓRIO

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CH SEMANAL	QUANT
Gari	Ensino Fundamental incompleto	40 horas	17
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades braçais nos serviços de manutenção, conservação e limpeza geral de áreas públicas, bem como em atividades auxiliares na área da construção civil; executar outras atividades afins.			

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE	CH SEMANAL	QUANT
Jardineiro	Ensino Fundamental incompleto.	40	08
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de apoio na limpeza e manutenção dos jardins e áreas gramadas; auxiliar nos serviços de produção, de cuidados e de plantio de mudas; exercer outras atividades afins.			



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL TRANSITÓRIO

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE	CH SEMANAL	QUANT
Pedreiro/Encanador	Ensino Fundamental completo.	40	02
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de na área da construção civil e instalações hidráulicas; executar outras atividades afins.			



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE PESSOAL TRANSITÓRIO

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE	CH SEMANAL	QUANT
Digitador	Ensino Médio completo	40	01
ATRIBUIÇÃO			
Exercer as atividades relacionadas à digitação dos dados coletados no Sistema de Cadastro Único, bem como proceder a entrevista com os usuários dos serviços sociais; manter a organização dos arquivos de dados e documentos dos serviços realizados; executar outras atividades afins.			

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE	CH SEMANAL	QUANT
Inspetor Sanitário	Ensino Médio completo	40	01
ATRIBUIÇÃO			
Exercer as atividades de apoio aos serviços da inspeção sanitária, de acordo com as normas do setor competente; executar outras atividades afins.			

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO COMPLETO			
CARGO	ESCOLARIDADE	CH SEMANAL	QUANT
Operador de Torre de Televisão	Ensino Médio completo	40	03
ATRIBUIÇÃO			
Exercer atividades de sintonização dos canais captados pela Torre; manter e controlar os aparelhos existentes em seu setor; executar outras atividades afins.			



ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 1 - NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas							
CARGOS: GARI (40h) - JARDINEIRO (40h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	1.518,00	1.593,90	1.673,60	1.757,27	1.845,14	1.937,40	2.034,27	2.135,98	2.242,78	2.354,92	2.472,66	2.596,30	2.726,11
NÍVEL II	10%	1.669,80	1.753,29	1.840,95	1.933,00	2.029,65	2.131,13	2.237,69	2.349,58	2.467,06	2.590,41	2.719,93	2.855,92	2.998,72
NÍVEL III	10%	1.836,78	1.928,62	2.025,05	2.126,30	2.232,62	2.344,25	2.461,46	2.584,53	2.713,76	2.849,45	2.991,92	3.141,52	3.298,59
NÍVEL IV	10%	2.020,46	2.121,48	2.227,55	2.338,93	2.455,88	2.578,67	2.707,61	2.842,99	2.985,14	3.134,39	3.291,11	3.455,67	3.628,45
NÍVEL V	10%	2.222,50	2.333,63	2.450,31	2.572,83	2.701,47	2.836,54	2.978,37	3.127,29	3.283,65	3.447,83	3.620,22	3.801,24	3.991,30
NÍVEL VI	10%	2.444,75	2.566,99	2.695,34	2.830,11	2.971,61	3.120,19	3.276,20	3.440,01	3.612,02	3.792,62	3.982,25	4.181,36	4.390,43
NÍVEL VII	10%	2.689,23	2.823,69	2.964,88	3.113,12	3.268,78	3.432,21	3.603,82	3.784,02	3.973,22	4.171,88	4.380,47	4.599,50	4.829,47
NÍVEL VIII	10%	2.958,15	3.106,06	3.261,36	3.424,43	3.595,65	3.775,44	3.964,21	4.162,42	4.370,54	4.589,07	4.818,52	5.059,44	5.312,42
NÍVEL IX	10%	3.253,97	3.416,67	3.587,50	3.766,87	3.955,22	4.152,98	4.360,63	4.578,66	4.807,59	5.047,97	5.300,37	5.565,39	5.843,66



ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 1 - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas							
CARGOS: AGENTE DE VIGILÂNCIA (40h) - AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40h) - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40h) - AUXILIAR DE ZONÓSES (40h) - CUIDADOR SOCIAL (40h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	1.518,00	1.593,90	1.673,60	1.757,27	1.845,14	1.937,40	2.034,27	2.135,98	2.242,78	2.354,92	2.472,66	2.596,30	2.726,11
NÍVEL II	10%	1.669,80	1.753,29	1.840,95	1.933,00	2.029,65	2.131,13	2.237,69	2.349,58	2.467,06	2.590,41	2.719,93	2.855,92	2.998,72
NÍVEL III	10%	1.836,78	1.928,62	2.025,05	2.126,30	2.232,62	2.344,25	2.461,46	2.584,53	2.713,76	2.849,45	2.991,92	3.141,52	3.298,59
NÍVEL IV	10%	2.020,46	2.121,48	2.227,55	2.338,93	2.455,88	2.578,67	2.707,61	2.842,99	2.985,14	3.134,39	3.291,11	3.455,67	3.628,45
NÍVEL V	10%	2.222,50	2.333,63	2.450,31	2.572,83	2.701,47	2.836,54	2.978,37	3.127,29	3.283,65	3.447,83	3.620,22	3.801,24	3.991,30
NÍVEL VI	10%	2.444,75	2.566,99	2.695,34	2.830,11	2.971,61	3.120,19	3.276,20	3.440,01	3.612,02	3.792,62	3.982,25	4.181,36	4.390,43
NÍVEL VII	10%	2.689,23	2.823,69	2.964,88	3.113,12	3.268,78	3.432,21	3.603,82	3.784,02	3.973,22	4.171,88	4.380,47	4.599,50	4.829,47
NÍVEL VIII	10%	2.958,15	3.106,06	3.261,36	3.424,43	3.595,65	3.775,44	3.964,21	4.162,42	4.370,54	4.589,07	4.818,52	5.059,44	5.312,42
NÍVEL IX	10%	3.253,97	3.416,67	3.587,50	3.766,87	3.955,22	4.152,98	4.360,63	4.578,66	4.807,59	5.047,97	5.300,37	5.565,39	5.843,66



ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 2 - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas							
CARGOS: PEDREIRO/ENCANADOR (40h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	1.900,36	1.995,38	2.095,15	2.199,90	2.309,90	2.425,39	2.546,66	2.674,00	2.807,70	2.948,08	3.095,49	3.250,26	3.412,77
NÍVEL II	10%	2.090,40	2.194,92	2.304,66	2.419,89	2.540,89	2.667,93	2.801,33	2.941,40	3.088,47	3.242,89	3.405,03	3.575,29	3.754,05
NÍVEL III	10%	2.299,44	2.414,41	2.535,13	2.661,88	2.794,98	2.934,73	3.081,46	3.235,54	3.397,31	3.567,18	3.745,54	3.932,82	4.129,46
NÍVEL IV	10%	2.529,38	2.655,85	2.788,64	2.928,07	3.074,48	3.228,20	3.389,61	3.559,09	3.737,05	3.923,90	4.120,09	4.326,10	4.542,40
NÍVEL V	10%	2.782,32	2.921,43	3.067,50	3.220,88	3.381,92	3.551,02	3.728,57	3.915,00	4.110,75	4.316,29	4.532,10	4.758,71	4.996,64
NÍVEL VI	10%	3.060,55	3.213,58	3.374,26	3.542,97	3.720,12	3.906,12	4.101,43	4.306,50	4.521,82	4.747,92	4.985,31	5.234,58	5.496,31
NÍVEL VII	10%	3.366,60	3.534,93	3.711,68	3.897,26	4.092,13	4.296,73	4.511,57	4.737,15	4.974,01	5.222,71	5.483,84	5.758,03	6.045,94
NÍVEL VIII	10%	3.703,26	3.888,43	4.082,85	4.286,99	4.501,34	4.726,41	4.962,73	5.210,86	5.471,41	5.744,98	6.032,23	6.333,84	6.650,53
NÍVEL IX	10%	4.073,59	4.277,27	4.491,13	4.715,69	4.951,47	5.199,05	5.459,00	5.731,95	6.018,55	6.319,48	6.635,45	6.967,22	7.315,58



ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 1 - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO - TÉCNICO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas							
CARGOS: OPERADOR DE MÁQUINAS (40h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	2.450,00	2.572,50	2.701,13	2.836,18	2.977,99	3.126,89	3.283,23	3.447,40	3.619,77	3.800,75	3.990,79	4.190,33	4.399,85
NÍVEL II	10%	2.695,00	2.829,75	2.971,24	3.119,80	3.275,79	3.439,58	3.611,56	3.792,14	3.981,74	4.180,83	4.389,87	4.609,36	4.839,83
NÍVEL III	10%	2.964,50	3.112,73	3.268,36	3.431,78	3.603,37	3.783,54	3.972,71	4.171,35	4.379,92	4.598,91	4.828,86	5.070,30	5.323,82
NÍVEL IV	10%	3.260,95	3.424,00	3.595,20	3.774,96	3.963,71	4.161,89	4.369,98	4.588,48	4.817,91	5.058,80	5.311,74	5.577,33	5.856,20
NÍVEL V	10%	3.587,05	3.766,40	3.954,72	4.152,45	4.360,08	4.578,08	4.806,98	5.047,33	5.299,70	5.564,68	5.842,92	6.135,06	6.441,82
NÍVEL VI	10%	3.945,75	4.143,04	4.350,19	4.567,70	4.796,08	5.035,89	5.287,68	5.552,07	5.829,67	6.121,15	6.427,21	6.748,57	7.086,00
NÍVEL VII	10%	4.340,32	4.557,34	4.785,21	5.024,47	5.275,69	5.539,48	5.816,45	6.107,27	6.412,64	6.733,27	7.069,93	7.423,43	7.794,60
NÍVEL VIII	10%	4.774,36	5.013,07	5.263,73	5.526,91	5.803,26	6.093,42	6.398,09	6.718,00	7.053,90	7.406,59	7.776,92	8.165,77	8.574,06
NÍVEL IX	10%	5.251,79	5.514,38	5.790,10	6.079,61	6.383,59	6.702,77	7.037,90	7.389,80	7.759,29	8.147,25	8.554,62	8.982,35	9.431,46



ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 2 - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO - TÉCNICO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas							
CARGOS: MECÂNICO (40h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	2.650,00	2.782,50	2.921,63	3.067,71	3.221,09	3.382,15	3.551,25	3.728,82	3.915,26	4.111,02	4.316,57	4.532,40	4.759,02
NÍVEL II	10%	2.915,00	3.060,75	3.213,79	3.374,48	3.543,20	3.720,36	3.906,38	4.101,70	4.306,78	4.522,12	4.748,23	4.985,64	5.234,92
NÍVEL III	10%	3.206,50	3.366,83	3.535,17	3.711,92	3.897,52	4.092,40	4.297,02	4.511,87	4.737,46	4.974,33	5.223,05	5.484,20	5.758,41
NÍVEL IV	10%	3.527,15	3.703,51	3.888,68	4.083,12	4.287,27	4.501,64	4.726,72	4.963,05	5.211,21	5.471,77	5.745,36	6.032,62	6.334,25
NÍVEL V	10%	3.879,87	4.073,86	4.277,55	4.491,43	4.716,00	4.951,80	5.199,39	5.459,36	5.732,33	6.018,94	6.319,89	6.635,89	6.967,68
NÍVEL VI	10%	4.267,85	4.481,24	4.705,31	4.940,57	5.187,60	5.446,98	5.719,33	6.005,30	6.305,56	6.620,84	6.951,88	7.299,47	7.664,45
NÍVEL VII	10%	4.694,64	4.929,37	5.175,84	5.434,63	5.706,36	5.991,68	6.291,26	6.605,83	6.936,12	7.282,92	7.647,07	8.029,42	8.430,89
NÍVEL VIII	10%	5.164,10	5.422,31	5.693,42	5.978,09	6.277,00	6.590,85	6.920,39	7.266,41	7.629,73	8.011,21	8.411,78	8.832,36	9.273,98
NÍVEL IX	10%	5.680,51	5.964,54	6.262,76	6.575,90	6.904,70	7.249,93	7.612,43	7.993,05	8.392,70	8.812,34	9.252,95	9.715,60	10.201,38



ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 1 - NÍVEL MÉDIO COMPLETO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas							
CARGOS: ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS (40h) - BRIGADISTA - 2 (40h) - DIGITADOR (40h) - OPERADOR DE TORRE DE TELEVISÃO (40h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	1.647,65	1.730,03	1.816,53	1.907,36	2.002,73	2.102,87	2.208,01	2.318,41	2.434,33	2.556,05	2.683,85	2.818,04	2.958,94
NÍVEL II	10%	1.812,41	1.903,04	1.998,19	2.098,10	2.203,00	2.313,15	2.428,81	2.550,25	2.677,76	2.811,65	2.952,23	3.099,84	3.254,84
NÍVEL III	10%	1.993,66	2.093,34	2.198,01	2.307,91	2.423,30	2.544,47	2.671,69	2.805,27	2.945,54	3.092,82	3.247,46	3.409,83	3.580,32
NÍVEL IV	10%	2.193,02	2.302,67	2.417,81	2.538,70	2.665,63	2.798,91	2.938,86	3.085,80	3.240,09	3.402,10	3.572,20	3.750,81	3.938,35
NÍVEL V	10%	2.412,32	2.532,94	2.659,59	2.792,57	2.932,20	3.078,80	3.232,75	3.394,38	3.564,10	3.742,31	3.929,42	4.125,89	4.332,19
NÍVEL VI	10%	2.653,56	2.786,23	2.925,55	3.071,82	3.225,41	3.386,69	3.556,02	3.733,82	3.920,51	4.116,54	4.322,36	4.538,48	4.765,41
NÍVEL VII	10%	2.918,91	3.064,86	3.218,10	3.379,01	3.547,96	3.725,35	3.911,62	4.107,20	4.312,56	4.528,19	4.754,60	4.992,33	5.241,95
NÍVEL VIII	10%	3.210,80	3.371,34	3.539,91	3.716,91	3.902,75	4.097,89	4.302,78	4.517,92	4.743,82	4.981,01	5.230,06	5.491,56	5.766,14
NÍVEL IX	10%	3.531,88	3.708,48	3.893,90	4.088,60	4.293,03	4.507,68	4.733,06	4.969,72	5.218,20	5.479,11	5.753,07	6.040,72	6.342,76



ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 2 - NÍVEL MÉDIO COMPLETO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas							
CARGOS: ASSISTENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS (40h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,73	2.187,91	2.297,31	2.412,17	2.532,78	2.659,42	2.792,39	2.932,01	3.078,61	3.232,54
NÍVEL II	10%	1.980,00	2.079,00	2.182,95	2.292,10	2.406,70	2.527,04	2.653,39	2.786,06	2.925,36	3.071,63	3.225,21	3.386,47	3.555,80
NÍVEL III	10%	2.178,00	2.286,90	2.401,25	2.521,31	2.647,37	2.779,74	2.918,73	3.064,66	3.217,90	3.378,79	3.547,73	3.725,12	3.911,38
NÍVEL IV	10%	2.395,80	2.515,59	2.641,37	2.773,44	2.912,11	3.057,72	3.210,60	3.371,13	3.539,69	3.716,67	3.902,51	4.097,63	4.302,51
NÍVEL V	10%	2.635,38	2.767,15	2.905,51	3.050,78	3.203,32	3.363,49	3.531,66	3.708,24	3.893,66	4.088,34	4.292,76	4.507,39	4.732,76
NÍVEL VI	10%	2.898,92	3.043,86	3.196,06	3.355,86	3.523,65	3.699,84	3.884,83	4.079,07	4.283,02	4.497,17	4.722,03	4.958,13	5.206,04
NÍVEL VII	10%	3.188,81	3.348,25	3.515,66	3.691,45	3.876,02	4.069,82	4.273,31	4.486,98	4.711,32	4.946,89	5.194,24	5.453,95	5.726,64
NÍVEL VIII	10%	3.507,69	3.683,08	3.867,23	4.060,59	4.263,62	4.476,80	4.700,64	4.935,67	5.182,46	5.441,58	5.713,66	5.999,34	6.299,31
NÍVEL IX	10%	3.858,46	4.051,38	4.253,95	4.466,65	4.689,98	4.924,48	5.170,71	5.429,24	5.700,70	5.985,74	6.285,02	6.599,28	6.929,24



ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 3 - NÍVEL MÉDIO COMPLETO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas							
CARGOS: INSPETOR SANITÁRIO (40h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	1.853,44	1.946,11	2.043,42	2.145,59	2.252,87	2.365,51	2.483,79	2.607,98	2.738,38	2.875,29	3.019,06	3.170,01	3.328,51
NÍVEL II	10%	2.038,78	2.140,72	2.247,76	2.360,15	2.478,15	2.602,06	2.732,17	2.868,77	3.012,21	3.162,82	3.320,96	3.487,01	3.661,36
NÍVEL III	10%	2.242,66	2.354,80	2.472,54	2.596,16	2.725,97	2.862,27	3.005,38	3.155,65	3.313,43	3.479,11	3.653,06	3.835,71	4.027,50
NÍVEL IV	10%	2.466,93	2.590,28	2.719,79	2.855,78	2.998,57	3.148,50	3.305,92	3.471,22	3.644,78	3.827,02	4.018,37	4.219,29	4.430,25
NÍVEL V	10%	2.713,62	2.849,30	2.991,77	3.141,36	3.298,42	3.463,35	3.636,51	3.818,34	4.009,25	4.209,72	4.420,20	4.641,21	4.873,27
NÍVEL VI	10%	2.984,98	3.134,23	3.290,94	3.455,49	3.628,27	3.809,68	4.000,16	4.200,17	4.410,18	4.630,69	4.862,22	5.105,34	5.360,60
NÍVEL VII	10%	3.283,48	3.447,66	3.620,04	3.801,04	3.991,09	4.190,65	4.400,18	4.620,19	4.851,20	5.093,76	5.348,45	5.615,87	5.896,66
NÍVEL VIII	10%	3.611,83	3.792,42	3.982,04	4.181,14	4.390,20	4.609,71	4.840,20	5.082,21	5.336,32	5.603,13	5.883,29	6.177,46	6.486,33
NÍVEL IX	10%	3.973,01	4.171,66	4.380,25	4.599,26	4.829,22	5.070,68	5.324,22	5.590,43	5.869,95	6.163,45	6.471,62	6.795,20	7.134,96



ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 4 - NÍVEL MÉDIO COMPLETO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas							
CARGOS: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (40h) - FISCAL DE MEIO AMBIENTE (40h) - FISCAL DE POSTURAS E OBRAS (40h) - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (40h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	2.037,43	2.139,30	2.246,27	2.358,58	2.476,51	2.600,33	2.730,35	2.866,87	3.010,21	3.160,72	3.318,76	3.484,70	3.658,93
NÍVEL II	10%	2.241,17	2.353,23	2.470,89	2.594,44	2.724,16	2.860,37	3.003,39	3.153,56	3.311,23	3.476,79	3.650,63	3.833,17	4.024,82
NÍVEL III	10%	2.465,29	2.588,55	2.717,98	2.853,88	2.996,58	3.146,40	3.303,72	3.468,91	3.642,36	3.824,47	4.015,70	4.216,48	4.427,31
NÍVEL IV	10%	2.711,82	2.847,41	2.989,78	3.139,27	3.296,23	3.461,05	3.634,10	3.815,80	4.006,59	4.206,92	4.417,27	4.638,13	4.870,04
NÍVEL V	10%	2.983,00	3.132,15	3.288,76	3.453,20	3.625,86	3.807,15	3.997,51	4.197,38	4.407,25	4.627,61	4.858,99	5.101,94	5.357,04
NÍVEL VI	10%	3.281,30	3.445,37	3.617,63	3.798,52	3.988,44	4.187,86	4.397,26	4.617,12	4.847,98	5.090,38	5.344,89	5.612,14	5.892,75
NÍVEL VII	10%	3.609,43	3.789,90	3.979,40	4.178,37	4.387,29	4.606,65	4.836,98	5.078,83	5.332,77	5.599,41	5.879,38	6.173,35	6.482,02
NÍVEL VIII	10%	3.970,37	4.168,89	4.377,34	4.596,20	4.826,02	5.067,32	5.320,68	5.586,72	5.866,05	6.159,35	6.467,32	6.790,69	7.130,22
NÍVEL IX	10%	4.367,41	4.585,78	4.815,07	5.055,83	5.308,62	5.574,05	5.852,75	6.145,39	6.452,66	6.775,29	7.114,05	7.469,76	7.843,24



ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 5- NÍVEL MÉDIO COMPLETO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas							
CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h) - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (40h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%
NÍVEL I	0%	3.036,00	3.157,44	3.283,74	3.415,09	3.551,69	3.693,76	3.841,51	3.995,17	4.154,98	4.321,17	4.494,02	4.673,78	4.860,73
NÍVEL II	4%	3.157,44	3.283,74	3.415,09	3.551,69	3.693,76	3.841,51	3.995,17	4.154,98	4.321,17	4.494,02	4.673,78	4.860,73	5.055,16
NÍVEL III	4%	3.283,74	3.415,09	3.551,69	3.693,76	3.841,51	3.995,17	4.154,98	4.321,17	4.494,02	4.673,78	4.860,73	5.055,16	5.257,37
NÍVEL IV	4%	3.415,09	3.551,69	3.693,76	3.841,51	3.995,17	4.154,98	4.321,17	4.494,02	4.673,78	4.860,73	5.055,16	5.257,37	5.467,66
NÍVEL V	4%	3.551,69	3.693,76	3.841,51	3.995,17	4.154,98	4.321,17	4.494,02	4.673,78	4.860,73	5.055,16	5.257,37	5.467,66	5.686,37
NÍVEL VI	4%	3.693,76	3.841,51	3.995,17	4.154,98	4.321,17	4.494,02	4.673,78	4.860,73	5.055,16	5.257,37	5.467,66	5.686,37	5.913,83
NÍVEL VII	4%	3.841,51	3.995,17	4.154,98	4.321,17	4.494,02	4.673,78	4.860,73	5.055,16	5.257,37	5.467,66	5.686,37	5.913,83	6.150,38
NÍVEL VIII	4%	3.995,17	4.154,98	4.321,17	4.494,02	4.673,78	4.860,73	5.055,16	5.257,37	5.467,66	5.686,37	5.913,83	6.150,38	6.396,39
NÍVEL IX	4%	4.154,98	4.321,17	4.494,02	4.673,78	4.860,73	5.055,16	5.257,37	5.467,66	5.686,37	5.913,83	6.150,38	6.396,39	6.652,25



ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 1 - NÍVEL MÉDIO COMPLETO - TÉCNICO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 24 horas e 40 horas							
CARGOS: CONDUTOR DE VEÍCULO - 1 (40h) - TÉCNICO DE SAÚDE - 2 (24h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	1.772,51	1.861,14	1.954,19	2.051,90	2.154,50	2.262,22	2.375,33	2.494,10	2.618,80	2.749,74	2.887,23	3.031,59	3.183,17
NÍVEL II	10%	1.949,76	2.047,25	2.149,61	2.257,09	2.369,95	2.488,44	2.612,87	2.743,51	2.880,69	3.024,72	3.175,96	3.334,75	3.501,49
NÍVEL III	10%	2.144,74	2.251,97	2.364,57	2.482,80	2.606,94	2.737,29	2.874,15	3.017,86	3.168,75	3.327,19	3.493,55	3.668,23	3.851,64
NÍVEL IV	10%	2.359,21	2.477,17	2.601,03	2.731,08	2.867,64	3.011,02	3.161,57	3.319,65	3.485,63	3.659,91	3.842,91	4.035,05	4.236,80
NÍVEL V	10%	2.595,13	2.724,89	2.861,13	3.004,19	3.154,40	3.312,12	3.477,72	3.651,61	3.834,19	4.025,90	4.227,20	4.438,56	4.660,48
NÍVEL VI	10%	2.854,65	2.997,38	3.147,25	3.304,61	3.469,84	3.643,33	3.825,50	4.016,77	4.217,61	4.428,49	4.649,92	4.882,41	5.126,53
NÍVEL VII	10%	3.140,11	3.297,12	3.461,97	3.635,07	3.816,82	4.007,66	4.208,05	4.418,45	4.639,37	4.871,34	5.114,91	5.370,65	5.639,19
NÍVEL VIII	10%	3.454,12	3.626,83	3.808,17	3.998,58	4.198,51	4.408,43	4.628,85	4.860,29	5.103,31	5.358,47	5.626,40	5.907,72	6.203,10
NÍVEL IX	10%	3.799,53	3.989,51	4.188,98	4.398,43	4.618,36	4.849,27	5.091,74	5.346,32	5.613,64	5.894,32	6.189,04	6.498,49	6.823,41



ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 2 - NÍVEL MÉDIO COMPLETO - TÉCNICO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas							
CARGOS: CONDUTOR DE VEÍCULO - 2 (40h) - CONDUTOR DE VEÍCULO - 3 (40h) - ELETRICISTA (40h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	1.900,36	1.995,38	2.095,15	2.199,90	2.309,90	2.425,39	2.546,66	2.674,00	2.807,70	2.948,08	3.095,49	3.250,26	3.412,77
NÍVEL II	10%	2.090,40	2.194,92	2.304,66	2.419,89	2.540,89	2.667,93	2.801,33	2.941,40	3.088,47	3.242,89	3.405,03	3.575,29	3.754,05
NÍVEL III	10%	2.299,44	2.414,41	2.535,13	2.661,88	2.794,98	2.934,73	3.081,46	3.235,54	3.397,31	3.567,18	3.745,54	3.932,82	4.129,46
NÍVEL IV	10%	2.529,38	2.655,85	2.788,64	2.928,07	3.074,48	3.228,20	3.389,61	3.559,09	3.737,05	3.923,90	4.120,09	4.326,10	4.542,40
NÍVEL V	10%	2.782,32	2.921,43	3.067,50	3.220,88	3.381,92	3.551,02	3.728,57	3.915,00	4.110,75	4.316,29	4.532,10	4.758,71	4.996,64
NÍVEL VI	10%	3.060,55	3.213,58	3.374,26	3.542,97	3.720,12	3.906,12	4.101,43	4.306,50	4.521,82	4.747,92	4.985,31	5.234,58	5.496,31
NÍVEL VII	10%	3.366,60	3.534,93	3.711,68	3.897,26	4.092,13	4.296,73	4.511,57	4.737,15	4.974,01	5.222,71	5.483,84	5.758,03	6.045,94
NÍVEL VIII	10%	3.703,26	3.888,43	4.082,85	4.286,99	4.501,34	4.726,41	4.962,73	5.210,86	5.471,41	5.744,98	6.032,23	6.333,84	6.650,53
NÍVEL IX	10%	4.073,59	4.277,27	4.491,13	4.715,69	4.951,47	5.199,05	5.459,00	5.731,95	6.018,55	6.319,48	6.635,45	6.967,22	7.315,58



ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 3 - NÍVEL MÉDIO COMPLETO - TÉCNICO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas							
CARGOS: TÉCNICO DE SAÚDE - 1 (40h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	1.987,14	2.086,50	2.190,82	2.300,36	2.415,38	2.536,15	2.662,96	2.796,11	2.935,91	3.082,71	3.236,84	3.398,68	3.568,62
NÍVEL II	10%	2.185,85	2.295,15	2.409,90	2.530,40	2.656,92	2.789,77	2.929,25	3.075,72	3.229,50	3.390,98	3.560,53	3.738,55	3.925,48
NÍVEL III	10%	2.404,44	2.524,66	2.650,89	2.783,44	2.922,61	3.068,74	3.222,18	3.383,29	3.552,45	3.730,07	3.916,58	4.112,41	4.318,03
NÍVEL IV	10%	2.644,88	2.777,13	2.915,98	3.061,78	3.214,87	3.375,62	3.544,40	3.721,62	3.907,70	4.103,08	4.308,24	4.523,65	4.749,83
NÍVEL V	10%	2.909,37	3.054,84	3.207,58	3.367,96	3.536,36	3.713,18	3.898,84	4.093,78	4.298,47	4.513,39	4.739,06	4.976,01	5.224,81
NÍVEL VI	10%	3.200,31	3.360,32	3.528,34	3.704,76	3.890,00	4.084,50	4.288,72	4.503,16	4.728,31	4.964,73	5.212,97	5.473,61	5.747,29
NÍVEL VII	10%	3.520,34	3.696,36	3.881,17	4.075,23	4.278,99	4.492,94	4.717,59	4.953,47	5.201,15	5.461,20	5.734,26	6.020,98	6.322,02
NÍVEL VIII	10%	3.872,37	4.065,99	4.269,29	4.482,76	4.706,89	4.942,24	5.189,35	5.448,82	5.721,26	6.007,32	6.307,69	6.623,07	6.954,23
NÍVEL IX	10%	4.259,61	4.472,59	4.696,22	4.931,03	5.177,58	5.436,46	5.708,29	5.993,70	6.293,39	6.608,05	6.938,46	7.285,38	7.649,65



ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 4 - NÍVEL MÉDIO COMPLETO - TÉCNICO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas							
CARGOS: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	1.987,14	2.086,50	2.190,82	2.300,36	2.415,38	2.536,15	2.662,96	2.796,11	2.935,91	3.082,71	3.236,84	3.398,68	3.568,62
NÍVEL II	10%	2.185,85	2.295,15	2.409,90	2.530,40	2.656,92	2.789,77	2.929,25	3.075,72	3.229,50	3.390,98	3.560,53	3.738,55	3.925,48
NÍVEL III	10%	2.404,44	2.524,66	2.650,89	2.783,44	2.922,61	3.068,74	3.222,18	3.383,29	3.552,45	3.730,07	3.916,58	4.112,41	4.318,03
NÍVEL IV	10%	2.644,88	2.777,13	2.915,98	3.061,78	3.214,87	3.375,62	3.544,40	3.721,62	3.907,70	4.103,08	4.308,24	4.523,65	4.749,83
NÍVEL V	10%	2.909,37	3.054,84	3.207,58	3.367,96	3.536,36	3.713,18	3.898,84	4.093,78	4.298,47	4.513,39	4.739,06	4.976,01	5.224,81
NÍVEL VI	10%	3.200,31	3.360,32	3.528,34	3.704,76	3.890,00	4.084,50	4.288,72	4.503,16	4.728,31	4.964,73	5.212,97	5.473,61	5.747,29
NÍVEL VII	10%	3.520,34	3.696,36	3.881,17	4.075,23	4.278,99	4.492,94	4.717,59	4.953,47	5.201,15	5.461,20	5.734,26	6.020,98	6.322,02
NÍVEL VIII	10%	3.872,37	4.065,99	4.269,29	4.482,76	4.706,89	4.942,24	5.189,35	5.448,82	5.721,26	6.007,32	6.307,69	6.623,07	6.954,23
NÍVEL IX	10%	4.259,61	4.472,59	4.696,22	4.931,03	5.177,58	5.436,46	5.708,29	5.993,70	6.293,39	6.608,05	6.938,46	7.285,38	7.649,65



ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 5 - NÍVEL MÉDIO COMPLETO - TÉCNICO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas							
CARGOS: TÉCNICO ADMINISTRATIVO (40h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	2.037,43	2.139,30	2.246,27	2.358,58	2.476,51	2.600,33	2.730,35	2.866,87	3.010,21	3.160,72	3.318,76	3.484,70	3.658,93
NÍVEL II	10%	2.241,17	2.353,23	2.470,89	2.594,44	2.724,16	2.860,37	3.003,39	3.153,56	3.311,23	3.476,79	3.650,63	3.833,17	4.024,82
NÍVEL III	10%	2.465,29	2.588,55	2.717,98	2.853,88	2.996,58	3.146,40	3.303,72	3.468,91	3.642,36	3.824,47	4.015,70	4.216,48	4.427,31
NÍVEL IV	10%	2.711,82	2.847,41	2.989,78	3.139,27	3.296,23	3.461,05	3.634,10	3.815,80	4.006,59	4.206,92	4.417,27	4.638,13	4.870,04
NÍVEL V	10%	2.983,00	3.132,15	3.288,76	3.453,20	3.625,86	3.807,15	3.997,51	4.197,38	4.407,25	4.627,61	4.858,99	5.101,94	5.357,04
NÍVEL VI	10%	3.281,30	3.445,37	3.617,63	3.798,52	3.988,44	4.187,86	4.397,26	4.617,12	4.847,98	5.090,38	5.344,89	5.612,14	5.892,75
NÍVEL VII	10%	3.609,43	3.789,90	3.979,40	4.178,37	4.387,29	4.606,65	4.836,98	5.078,83	5.332,77	5.599,41	5.879,38	6.173,35	6.482,02
NÍVEL VIII	10%	3.970,37	4.168,89	4.377,34	4.596,20	4.826,02	5.067,32	5.320,68	5.586,72	5.866,05	6.159,35	6.467,32	6.790,69	7.130,22
NÍVEL IX	10%	4.367,41	4.585,78	4.815,07	5.055,83	5.308,62	5.574,05	5.852,75	6.145,39	6.452,66	6.775,29	7.114,05	7.469,76	7.843,24



ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 1 - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas							
CARGOS: ANALISTA DE SAÚDE - 1 (20h) - ANALISTA DE SAÚDE - 2 (20h) - ANALISTA DE SAÚDE - 3 (20h) - ASSISTENTE SOCIAL (20h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	1.801,79	1.891,87	1.986,47	2.085,79	2.190,08	2.299,58	2.414,56	2.535,29	2.662,06	2.795,16	2.934,92	3.081,66	3.235,75
NÍVEL II	10%	1.981,96	2.081,06	2.185,11	2.294,37	2.409,09	2.529,54	2.656,02	2.788,82	2.928,26	3.074,68	3.228,41	3.389,83	3.559,32
NÍVEL III	10%	2.180,16	2.289,17	2.403,63	2.523,81	2.650,00	2.782,50	2.921,62	3.067,70	3.221,09	3.382,14	3.551,25	3.728,81	3.915,25
NÍVEL IV	10%	2.398,18	2.518,08	2.643,99	2.776,19	2.915,00	3.060,75	3.213,78	3.374,47	3.543,20	3.720,36	3.906,38	4.101,69	4.306,78
NÍVEL V	10%	2.637,99	2.769,89	2.908,39	3.053,81	3.206,50	3.366,82	3.535,16	3.711,92	3.897,52	4.092,39	4.297,01	4.511,86	4.737,46
NÍVEL VI	10%	2.901,79	3.046,88	3.199,23	3.359,19	3.527,15	3.703,50	3.888,68	4.083,11	4.287,27	4.501,63	4.726,71	4.963,05	5.211,20
NÍVEL VII	10%	3.191,97	3.351,57	3.519,15	3.695,11	3.879,86	4.073,86	4.277,55	4.491,43	4.716,00	4.951,80	5.199,39	5.459,36	5.732,32
NÍVEL VIII	10%	3.511,17	3.686,73	3.871,06	4.064,62	4.267,85	4.481,24	4.705,30	4.940,57	5.187,60	5.446,98	5.719,32	6.005,29	6.305,56
NÍVEL IX	10%	3.862,29	4.055,40	4.258,17	4.471,08	4.694,63	4.929,36	5.175,83	5.434,62	5.706,36	5.991,67	6.291,26	6.605,82	6.936,11



ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 2 - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas							
CARGOS: ENFERMEIRO (20h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	1.801,79	1.891,87	1.986,47	2.085,79	2.190,08	2.299,58	2.414,56	2.535,29	2.662,06	2.795,16	2.934,92	3.081,66	3.235,75
NÍVEL II	10%	1.981,96	2.081,06	2.185,11	2.294,37	2.409,09	2.529,54	2.656,02	2.788,82	2.928,26	3.074,68	3.228,41	3.389,83	3.559,32
NÍVEL III	10%	2.180,16	2.289,17	2.403,63	2.523,81	2.650,00	2.782,50	2.921,62	3.067,70	3.221,09	3.382,14	3.551,25	3.728,81	3.915,25
NÍVEL IV	10%	2.398,18	2.518,08	2.643,99	2.776,19	2.915,00	3.060,75	3.213,78	3.374,47	3.543,20	3.720,36	3.906,38	4.101,69	4.306,78
NÍVEL V	10%	2.637,99	2.769,89	2.908,39	3.053,81	3.206,50	3.366,82	3.535,16	3.711,92	3.897,52	4.092,39	4.297,01	4.511,86	4.737,46
NÍVEL VI	10%	2.901,79	3.046,88	3.199,23	3.359,19	3.527,15	3.703,50	3.888,68	4.083,11	4.287,27	4.501,63	4.726,71	4.963,05	5.211,20
NÍVEL VII	10%	3.191,97	3.351,57	3.519,15	3.695,11	3.879,86	4.073,86	4.277,55	4.491,43	4.716,00	4.951,80	5.199,39	5.459,36	5.732,32
NÍVEL VIII	10%	3.511,17	3.686,73	3.871,06	4.064,62	4.267,85	4.481,24	4.705,30	4.940,57	5.187,60	5.446,98	5.719,32	6.005,29	6.305,56
NÍVEL IX	10%	3.862,29	4.055,40	4.258,17	4.471,08	4.694,63	4.929,36	5.175,83	5.434,62	5.706,36	5.991,67	6.291,26	6.605,82	6.936,11



ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 3 - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas							
CARGOS: CIRURGIÃO DENTISTA - 1 (20h) - CIRURGIÃO DENTISTA - 2 (20h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	2.300,00	2.415,00	2.535,75	2.662,54	2.795,66	2.935,45	3.082,22	3.236,33	3.398,15	3.568,05	3.746,46	3.933,78	4.130,47
NÍVEL II	10%	2.530,00	2.656,50	2.789,33	2.928,79	3.075,23	3.228,99	3.390,44	3.559,96	3.737,96	3.924,86	4.121,10	4.327,16	4.543,52
NÍVEL III	10%	2.783,00	2.922,15	3.068,26	3.221,67	3.382,75	3.551,89	3.729,49	3.915,96	4.111,76	4.317,35	4.533,21	4.759,87	4.997,87
NÍVEL IV	10%	3.061,30	3.214,37	3.375,08	3.543,84	3.721,03	3.907,08	4.102,43	4.307,56	4.522,93	4.749,08	4.986,54	5.235,86	5.497,65
NÍVEL V	10%	3.367,43	3.535,80	3.712,59	3.898,22	4.093,13	4.297,79	4.512,68	4.738,31	4.975,23	5.223,99	5.485,19	5.759,45	6.047,42
NÍVEL VI	10%	3.704,17	3.889,38	4.083,85	4.288,04	4.502,45	4.727,57	4.963,95	5.212,14	5.472,75	5.746,39	6.033,71	6.335,39	6.652,16
NÍVEL VII	10%	4.074,59	4.278,32	4.492,24	4.716,85	4.952,69	5.200,32	5.460,34	5.733,36	6.020,03	6.321,03	6.637,08	6.968,93	7.317,38
NÍVEL VIII	10%	4.482,05	4.706,15	4.941,46	5.188,53	5.447,96	5.720,36	6.006,37	6.306,69	6.622,03	6.953,13	7.300,79	7.665,83	8.049,12
NÍVEL IX	10%	4.930,25	5.176,77	5.435,61	5.707,39	5.992,75	6.292,39	6.607,01	6.937,36	7.284,23	7.648,44	8.030,86	8.432,41	8.854,03



ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 4 - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas							
CARGOS: ANALISTA DE SAÚDE - 1 (30h) - ASSISTENTE SOCIAL (30h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	2.702,68	2.837,81	2.979,70	3.128,69	3.285,12	3.449,38	3.621,85	3.802,94	3.993,09	4.192,74	4.402,38	4.622,50	4.853,62
NÍVEL II	10%	2.972,95	3.121,59	3.277,67	3.441,56	3.613,63	3.794,32	3.984,03	4.183,23	4.392,39	4.612,01	4.842,61	5.084,75	5.338,98
NÍVEL III	10%	3.270,24	3.433,75	3.605,44	3.785,71	3.975,00	4.173,75	4.382,43	4.601,56	4.831,63	5.073,22	5.326,88	5.593,22	5.872,88
NÍVEL IV	10%	3.597,26	3.777,13	3.965,98	4.164,28	4.372,50	4.591,12	4.820,68	5.061,71	5.314,80	5.580,54	5.859,56	6.152,54	6.460,17
NÍVEL V	10%	3.956,99	4.154,84	4.362,58	4.580,71	4.809,75	5.050,23	5.302,75	5.567,88	5.846,28	6.138,59	6.445,52	6.767,80	7.106,19
NÍVEL VI	10%	4.352,69	4.570,32	4.798,84	5.038,78	5.290,72	5.555,26	5.833,02	6.124,67	6.430,90	6.752,45	7.090,07	7.444,58	7.816,80
NÍVEL VII	10%	4.787,96	5.027,36	5.278,72	5.542,66	5.819,79	6.110,78	6.416,32	6.737,14	7.073,99	7.427,69	7.799,08	8.189,03	8.598,48
NÍVEL VIII	10%	5.266,75	5.530,09	5.806,60	6.096,93	6.401,77	6.721,86	7.057,95	7.410,85	7.781,39	8.170,46	8.578,99	9.007,94	9.458,33
NÍVEL IX	10%	5.793,43	6.083,10	6.387,26	6.706,62	7.041,95	7.394,05	7.763,75	8.151,94	8.559,53	8.987,51	9.436,89	9.908,73	10.404,17



ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 5 - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas							
CARGOS: ANALISTA ADMINISTRATIVO (40h) - ANALISTA DE SAÚDE - 1 (40h) - ANALISTA DE SAÚDE - 2 (40h) - ANALISTA DE SAÚDE - 3 (40h) - ANALISTA TÉCNICO (40h) - ASSISTENTE SOCIAL (40h) - FISCAL DE TRIBUTOS (40h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	3.603,57	3.783,75	3.972,94	4.171,58	4.380,16	4.599,17	4.829,13	5.070,58	5.324,11	5.590,32	5.869,84	6.163,33	6.471,49
NÍVEL II	10%	3.963,93	4.162,12	4.370,23	4.588,74	4.818,18	5.059,09	5.312,04	5.577,64	5.856,53	6.149,35	6.456,82	6.779,66	7.118,64
NÍVEL III	10%	4.360,32	4.578,34	4.807,25	5.047,62	5.300,00	5.565,00	5.843,25	6.135,41	6.442,18	6.764,29	7.102,50	7.457,63	7.830,51
NÍVEL IV	10%	4.796,35	5.036,17	5.287,98	5.552,38	5.830,00	6.121,50	6.427,57	6.748,95	7.086,40	7.440,72	7.812,75	8.203,39	8.613,56
NÍVEL V	10%	5.275,99	5.539,79	5.816,78	6.107,61	6.412,99	6.733,64	7.070,33	7.423,84	7.795,04	8.184,79	8.594,03	9.023,73	9.474,91
NÍVEL VI	10%	5.803,59	6.093,76	6.398,45	6.718,38	7.054,29	7.407,01	7.777,36	8.166,23	8.574,54	9.003,27	9.453,43	9.926,10	10.422,41
NÍVEL VII	10%	6.383,94	6.703,14	7.038,30	7.390,21	7.759,72	8.147,71	8.555,10	8.982,85	9.431,99	9.903,59	10.398,77	10.918,71	11.464,65
NÍVEL VIII	10%	7.022,34	7.373,46	7.742,13	8.129,23	8.535,70	8.962,48	9.410,61	9.881,14	10.375,19	10.893,95	11.438,65	12.010,58	12.611,11
NÍVEL IX	10%	7.724,57	8.110,80	8.516,34	8.942,16	9.389,27	9.858,73	10.351,67	10.869,25	11.412,71	11.983,35	12.582,51	13.211,64	13.872,22



ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 6 - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas							
CARGOS: ENFERMEIRO (40h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	3.603,57	3.783,75	3.972,94	4.171,58	4.380,16	4.599,17	4.829,13	5.070,58	5.324,11	5.590,32	5.869,84	6.163,33	6.471,49
NÍVEL II	10%	3.963,93	4.162,12	4.370,23	4.588,74	4.818,18	5.059,09	5.312,04	5.577,64	5.856,53	6.149,35	6.456,82	6.779,66	7.118,64
NÍVEL III	10%	4.360,32	4.578,34	4.807,25	5.047,62	5.300,00	5.565,00	5.843,25	6.135,41	6.442,18	6.764,29	7.102,50	7.457,63	7.830,51
NÍVEL IV	10%	4.796,35	5.036,17	5.287,98	5.552,38	5.830,00	6.121,50	6.427,57	6.748,95	7.086,40	7.440,72	7.812,75	8.203,39	8.613,56
NÍVEL V	10%	5.275,99	5.539,79	5.816,78	6.107,61	6.412,99	6.733,64	7.070,33	7.423,84	7.795,04	8.184,79	8.594,03	9.023,73	9.474,91
NÍVEL VI	10%	5.803,59	6.093,76	6.398,45	6.718,38	7.054,29	7.407,01	7.777,36	8.166,23	8.574,54	9.003,27	9.453,43	9.926,10	10.422,41
NÍVEL VII	10%	6.383,94	6.703,14	7.038,30	7.390,21	7.759,72	8.147,71	8.555,10	8.982,85	9.431,99	9.903,59	10.398,77	10.918,71	11.464,65
NÍVEL VIII	10%	7.022,34	7.373,46	7.742,13	8.129,23	8.535,70	8.962,48	9.410,61	9.881,14	10.375,19	10.893,95	11.438,65	12.010,58	12.611,11
NÍVEL IX	10%	7.724,57	8.110,80	8.516,34	8.942,16	9.389,27	9.858,73	10.351,67	10.869,25	11.412,71	11.983,35	12.582,51	13.211,64	13.872,22



ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 7 - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas							
CARGOS: CIRURGIÃO DENTISTA - 1 (40h) - CIRURGIÃO DENTISTA - 2 (40h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	4.600,00	4.830,00	5.071,50	5.325,08	5.591,33	5.870,90	6.164,44	6.472,66	6.796,30	7.136,11	7.492,92	7.867,56	8.260,94
NÍVEL II	10%	5.060,00	5.313,00	5.578,65	5.857,58	6.150,46	6.457,98	6.780,88	7.119,93	7.475,92	7.849,72	8.242,21	8.654,32	9.087,03
NÍVEL III	10%	5.566,00	5.844,30	6.136,52	6.443,34	6.765,51	7.103,78	7.458,97	7.831,92	8.223,52	8.634,69	9.066,43	9.519,75	9.995,74
NÍVEL IV	10%	6.122,60	6.428,73	6.750,17	7.087,67	7.442,06	7.814,16	8.204,87	8.615,11	9.045,87	9.498,16	9.973,07	10.471,72	10.995,31
NÍVEL V	10%	6.734,86	7.071,60	7.425,18	7.796,44	8.186,26	8.595,58	9.025,36	9.476,62	9.950,46	10.447,98	10.970,38	11.518,90	12.094,84
NÍVEL VI	10%	7.408,35	7.778,76	8.167,70	8.576,09	9.004,89	9.455,14	9.927,89	10.424,29	10.945,50	11.492,78	12.067,41	12.670,79	13.304,33
NÍVEL VII	10%	8.149,18	8.556,64	8.984,47	9.433,70	9.905,38	10.400,65	10.920,68	11.466,72	12.040,05	12.642,05	13.274,16	13.937,86	14.634,76
NÍVEL VIII	10%	8.964,10	9.412,30	9.882,92	10.377,06	10.895,92	11.440,71	12.012,75	12.613,39	13.244,06	13.906,26	14.601,57	15.331,65	16.098,23
NÍVEL IX	10%	9.860,51	10.353,53	10.871,21	11.414,77	11.985,51	12.584,79	13.214,02	13.874,73	14.568,46	15.296,89	16.061,73	16.864,82	17.708,06



ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 8 - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas							
CARGOS: MÉDICO - 2 (20h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	7.660,94	8.043,99	8.446,19	8.868,50	9.311,92	9.777,52	10.266,39	10.779,71	11.318,70	11.884,63	12.478,86	13.102,81	13.757,95
NÍVEL II	8%	8.273,82	8.687,51	9.121,88	9.577,98	10.056,87	10.559,72	11.087,70	11.642,09	12.224,19	12.835,40	13.477,17	14.151,03	14.858,58
NÍVEL III	8%	8.935,72	9.382,51	9.851,63	10.344,21	10.861,42	11.404,50	11.974,72	12.573,46	13.202,13	13.862,24	14.555,35	15.283,11	16.047,27
NÍVEL IV	8%	9.650,58	10.133,11	10.639,76	11.171,75	11.730,34	12.316,85	12.932,70	13.579,33	14.258,30	14.971,21	15.719,77	16.505,76	17.331,05
NÍVEL V	8%	10.422,62	10.943,76	11.490,94	12.065,49	12.668,76	13.302,20	13.967,31	14.665,68	15.398,96	16.168,91	16.977,36	17.826,22	18.717,54
NÍVEL VI	8%	11.256,43	11.819,26	12.410,22	13.030,73	13.682,27	14.366,38	15.084,70	15.838,93	16.630,88	17.462,42	18.335,55	19.252,32	20.214,94
NÍVEL VII	8%	12.156,95	12.764,80	13.403,04	14.073,19	14.776,85	15.515,69	16.291,47	17.106,05	17.961,35	18.859,42	19.802,39	20.792,51	21.832,13
NÍVEL VIII	8%	13.129,50	13.785,98	14.475,28	15.199,04	15.959,00	16.756,95	17.594,79	18.474,53	19.398,26	20.368,17	21.386,58	22.455,91	23.578,70
NÍVEL IX	8%	14.179,87	14.888,86	15.633,30	16.414,97	17.235,71	18.097,50	19.002,38	19.952,49	20.950,12	21.997,63	23.097,51	24.252,38	25.465,00



ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 9 - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas							
CARGOS: MÉDICO - 1 (20h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	12.800,00	13.440,00	14.112,00	14.817,60	15.558,48	16.336,40	17.153,22	18.010,89	18.911,43	19.857,00	20.849,85	21.892,34	22.986,96
NÍVEL II	8%	13.824,00	14.515,20	15.240,96	16.003,01	16.803,16	17.643,32	18.525,48	19.451,76	20.424,34	21.445,56	22.517,84	23.643,73	24.825,92
NÍVEL III	8%	14.929,92	15.676,42	16.460,24	17.283,25	18.147,41	19.054,78	20.007,52	21.007,90	22.058,29	23.161,21	24.319,27	25.535,23	26.811,99
NÍVEL IV	8%	16.124,31	16.930,53	17.777,06	18.665,91	19.599,20	20.579,16	21.608,12	22.688,53	23.822,95	25.014,10	26.264,81	27.578,05	28.956,95
NÍVEL V	8%	17.414,26	18.284,97	19.199,22	20.159,18	21.167,14	22.225,50	23.336,77	24.503,61	25.728,79	27.015,23	28.365,99	29.784,29	31.273,51
NÍVEL VI	8%	18.807,40	19.747,77	20.735,16	21.771,92	22.860,51	24.003,54	25.203,71	26.463,90	27.787,09	29.176,45	30.635,27	32.167,04	33.775,39
NÍVEL VII	8%	20.311,99	21.327,59	22.393,97	23.513,67	24.689,35	25.923,82	27.220,01	28.581,01	30.010,06	31.510,57	33.086,09	34.740,40	36.477,42
NÍVEL VIII	8%	21.936,95	23.033,80	24.185,49	25.394,76	26.664,50	27.997,73	29.397,61	30.867,49	32.410,87	34.031,41	35.732,98	37.519,63	39.395,61
NÍVEL IX	8%	23.691,91	24.876,50	26.120,33	27.426,34	28.797,66	30.237,54	31.749,42	33.336,89	35.003,74	36.753,92	38.591,62	40.521,20	42.547,26



ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS QUADROS

PERMANENTE E TRANSITÓRIO

TABELA 10 - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO							CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas							
CARGOS: MÉDICO - 2 (40h)														
NÍVEL - %		REFERÊNCIA												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
NÍVEL I	0%	15.321,88	16.087,97	16.892,37	17.736,99	18.623,84	19.555,03	20.532,78	21.559,42	22.637,40	23.769,26	24.957,73	26.205,61	27.515,90
NÍVEL II	8%	16.547,63	17.375,01	18.243,76	19.155,95	20.113,75	21.119,44	22.175,41	23.284,18	24.448,39	25.670,81	26.954,35	28.302,06	29.717,17
NÍVEL III	8%	17.871,44	18.765,01	19.703,26	20.688,43	21.722,85	22.808,99	23.949,44	25.146,91	26.404,26	27.724,47	29.110,69	30.566,23	32.094,54
NÍVEL IV	8%	19.301,16	20.266,21	21.279,52	22.343,50	23.460,68	24.633,71	25.865,40	27.158,66	28.516,60	29.942,43	31.439,55	33.011,53	34.662,10
NÍVEL V	8%	20.845,25	21.887,51	22.981,89	24.130,98	25.337,53	26.604,41	27.934,63	29.331,36	30.797,93	32.337,82	33.954,71	35.652,45	37.435,07
NÍVEL VI	8%	22.512,87	23.638,51	24.820,44	26.061,46	27.364,53	28.732,76	30.169,40	31.677,87	33.261,76	34.924,85	36.671,09	38.504,65	40.429,88
NÍVEL VII	8%	24.313,90	25.529,59	26.806,07	28.146,38	29.553,69	31.031,38	32.582,95	34.212,10	35.922,70	37.718,84	39.604,78	41.585,02	43.664,27
NÍVEL VIII	8%	26.259,01	27.571,96	28.950,56	30.398,09	31.917,99	33.513,89	35.189,58	36.949,06	38.796,52	40.736,34	42.773,16	44.911,82	47.157,41
NÍVEL IX	8%	28.359,73	29.777,72	31.266,60	32.829,93	34.471,43	36.195,00	38.004,75	39.904,99	41.900,24	43.995,25	46.195,01	48.504,76	50.930,00

ANEXO IV



ADICIONAL DE DESEMPENHO

POR PRODUTIVIDADE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	%SOBRE O VENCIMENTO
Nível Médio	Fiscal de Meio Ambiente	Até 100%
Nível Médio	Fiscal de Posturas e Obras	Até 100%
Nível Médio	Fiscal de Vigilância Sanitária	Até 100%
Nível Superior	Fiscal de Tributos	Até 100%

ANEXO V
CARGOS EXTINTOS



CARGO
AGENTE DE ZOONOSES
AJUDANTE DE OFICINA MECÂNICA
CARPINTEIRO
COPEIRO
ENFERMEIRO (Gerente)
FACILITADOR DE OFICINAS
LAVADOR DE MÁQUINA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
MONITOR DE MÚSICA – 20, 30 e 40 horas
REVISOR (A)
TOPÓGRAFO